

P O R U M A C U L T U R A D E



# DIREITOS HUMANOS

DIREITO A UMA VIDA  
LIVRE DE VIOLÊNCIA

Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



## **POR UMA CULTURA DE DIREITOS HUMANOS**

DIREITO A UMA VIDA  
LIVRE DE VIOLÊNCIA

**Dilma Rousseff**

Presidenta da República Federativa do Brasil

**Michel Temer**

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

**Maria do Rosário Nunes**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**Patrícia Barcelos**

Secretária Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**Gabriel dos Santos Rocha**

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

*Redação:* Marcos Vinícius Moura

*Revisão técnica:* Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

*Revisão gramatical e editorial:* Unidade de Comunicação, Informação Pública e Publicações da Representação da UNESCO no Brasil

*Projeto gráfico:* Unidade de Comunicação, Informação Pública e Publicações da Representação da UNESCO no Brasil

*Ilustração:* João Mendes (Joni)

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
Direito a uma vida livre de violência. – Brasília: Coordenação Geral de Educação  
em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos  
Direitos Humanos, 2013.  
76 p., il. – (Por uma cultura de direitos humanos).

Incl. Bibl.  
ISBN: 978-85-60877-43-0

1. Direitos humanos 2. Direito à paz 3. Violência 4. Paz 5. Brasil  
I. Título II. Série

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do Projeto 914BRA3034 Educação em Direitos Humanos, o qual tem o objetivo de contribuir para a construção de uma cultura de direitos humanos no país e na implementação e avaliação de ações previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). O autor é responsável pela escolha e pela apresentação dos fatos contidos nesta publicação, bem como pelas opiniões nela expressas, que não são necessariamente as da UNESCO, nem comprometem a Organização. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo deste livro não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

*Esclarecimento:* a SDH/DR e a UNESCO mantêm, no cerne de suas prioridades, a promoção da igualdade de gênero, em todas as suas atividades e ações. Devido à especificidade da língua portuguesa, adotam-se, nesta publicação, os termos no gênero masculino, para facilitar a leitura, considerando as inúmeras menções ao longo do texto. Assim, embora alguns termos sejam grafados no masculino, eles referem-se igualmente ao gênero feminino.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**

SCS-B - Quadra 9 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate

Torre A - 10º. Andar Cep: 70.308-200 - Brasília-DF

Fone: (61) 2025-3076 - Fax (61) 2025-3682

Site: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br) / [direitoshumanos@sdh.gov.br](mailto:direitoshumanos@sdh.gov.br)

Siga-nos no Twitter: @DHumanosBrasil

Distribuição gratuita  
É permitida a reprodução total ou parcial  
desta obra, desde que citada a fonte.  
Tiragem: 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

# LISTA DE SIGLAS

ANTRA	Articulação Nacional de Travestis
ATRAS	Associação de Travestis de Salvador
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEDIM	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
CERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
CCIR	Comissão de Combate à Intolerância Religiosa
CDDPH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGLHRC	Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas
INCT-InEAC	Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos
LGBTs	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros
NUDEM	Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade

# SUMÁRIO

Apresentação ..... 7

Introdução ..... 9

## **Parte 1: Conceito e histórico**

1. O significado do termo *violência* ..... 11

2. A internacionalização do direito a uma vida livre de violência ..... 12

2.1. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos ..... 12

2.2. Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher ..... 14

2.3. Convenção sobre os Direitos da Criança ..... 15

2.4. Convenção Internacional sobre a Eliminação  
de Todas as Formas de Discriminação Racial ..... 16

2.5. Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes  
a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas ..... 18

3. Marcos legais e orientadores no Brasil ..... 20

3.1. Lei Maria da Penha ..... 22

3.2. Estatuto da Criança e do Adolescente ..... 24

3.3. Lei Caó ..... 26

## **Parte 2: O cenário brasileiro**

4. Vida e violência ..... 29

4.1. Notas sobre uma experiência etnográfica entre as travestis de Salvador ..... 30

4.2. A experiência da galeria homoafetiva do presídio central de Porto Alegre ..... 43

5. Intolerância religiosa ..... 50

6. O direito em números ..... 56

**Parte 3: A afirmação do direito a uma vida livre de violência**

7. Direito garantido na Constituição Federal .....	65
7.1. O que você precisa saber para garantir o direito a uma vida livre de violência .....	67
8. Considerações finais .....	68
Bibliografia .....	71

# APRESENTAÇÃO

A consolidação do Estado Democrático de Direito, com o fim da ditadura militar, não se esgotou com a normalização da política partidária e da conquista de eleições livres e diretas para todos os níveis. Tendo como motor principal a adoção das pautas reivindicadas pelos diversos movimentos sociais, a continuidade das mudanças tem direcionado tanto as políticas públicas quanto a necessária reorganização das estruturas do Estado brasileiro.

O Brasil, nos últimos anos, criou uma série de normativas e legislações em consonância com os tratados e convenções internacionais para garantir os direitos humanos e consolidá-los como política pública. No curso da história republicana, os direitos humanos se consolidam como obrigações do Estado brasileiro, a ser garantidas como qualquer outra política. Esta mudança de *status* significa um redesenho do funcionamento das estruturas estatais, visando a que elas possam dar respostas efetivas na garantia dos direitos humanos, conforme os compromissos assumidos em âmbito internacional pelo país.

À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) cabe garantir institucionalmente estas conquistas e fazer repercutir as discussões, estudos e pesquisas que atualizam as temáticas de direitos humanos nas suas diversas faces, privilegiando a leitura feita a partir da perspectiva daqueles e daquelas que ao longo da história de alguma forma tiveram esses direitos universais restringidos ou negados.

A série de cadernos *Por uma Cultura de Direitos Humanos* apresenta informações e reflexões sobre os direitos humanos ao mais alto patamar de saúde, à alimentação adequada, à educação, à moradia adequada, à participação em assuntos públicos, à opinião e à expressão, à liberdade e segurança, a um julgamento justo, a uma vida livre de violência, e a não ser submetido a castigos cruéis, desumanos e degradantes. Esses doze direitos são reconhecidos e previstos no *International Human Rights Instruments* das Nações Unidas.

Através da publicação da série, a SDH/PR dá continuidade no cumprimento do objetivo de estimular o acesso a um conhecimento importantíssimo sobre direitos humanos às gerações que não tiveram contato direto com as lutas políticas que viabilizaram a sua conquista. Além disso, dá continuidade do amplo e rico debate democrático acerca das conquistas sociais que seguiram à Segunda Guerra Mundial na busca permanente da construção da paz.

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República



# INTRODUÇÃO

A violência à vida é cometida em pequenos atos e em diversos momentos do dia a dia. Situações de violência contra a vida que, para muitas pessoas, seriam inimagináveis, para outras fazem parte do seu cotidiano.

Ao acompanhar um grupo de travestis, por exemplo, é possível perceber que elas precisam naturalizar as agressões que sofrem diariamente ou, como dizem, *precisam se domesticar* para conviver com os diversos atos de violência sem respondê-los com a “estratégia do escândalo” (KULICK, 2008). O fato de existirem como tal é suficiente para serem insultadas por onde passam, chegando em alguns casos a serem vítimas de violência ou até mesmo mortas por pessoas que não toleram ou aceitam suas identidades de gênero.

A análise dos dados qualitativos possibilitou observar que, ao acompanhar as travestis em suas atividades básicas, como ir ao supermercado, à padaria, à farmácia ou até mesmo em momentos de lazer, torna-se possível perceber o quanto estão sujeitas a diversos tipos de violência, que vão desde xingamentos até serem chamadas pelo nome de registro com o intuito de ofendê-las.

Outro caso destacado nesta publicação refere-se à violência sofrida pelo *povo de santo*. Seguidores de religiões de matrizes africanas estão sujeitos à violência em razão da fé que professam. O caso apresentado mostra uma situação onde uma mãe teve a guarda de seu filho retirada simplesmente pelo fato de ser candomblecista, sendo vítima de preconceito e intolerância por representantes da justiça. .

O que fica demonstrado nos dados aqui apresentados é a relevância em pautarmos uma *nova cultura em direitos humanos*, em que seja rompida a forma estigmatizada como a própria sociedade encara os direitos fundamentais de cada ser humano. Em algumas situações, dependendo do grupo social ou minoria a que você pertença, é preciso exigir que os direitos humanos sejam cumpridos para simples atividades, como as citadas anteriormente.

PARTE 1



# CONCEITO E HISTÓRICO

## 1. O SIGNIFICADO DO TERMO VIOLÊNCIA

A palavra portuguesa *violência*, do latim *violentia*, significa a força que se usa contra o direito e a lei. Com o tempo, o termo passou a significar qualquer ruptura da ordem ou qualquer emprego para impor uma ordem. A violência assim significa o emprego da *força* ou da *dominação* sem legitimidade, isto é, na impossibilidade de ocorrer o conflito e a resistência.

Misse coloca que tais características permanecem até hoje no uso do termo *violência*, e traduzem a ação de como é usada e contra quem. Neste sentido, “raramente alguém diz de si mesmo ser violento, a não ser por expiação de sentimento de culpa. Violento é sempre o Outro, aquele a quem aplicamos a designação.” (MISSE, 2002, p.1). Segundo Misse:

O emprego da palavra ‘violência’ ganhou, na época moderna, muitos significados novos, mas resistem duas características que não se modificam com o tempo. É importante que se reflita sobre estes significados múltiplos da palavra ‘violência’, e em especial sobre duas características que se mantiveram no seu uso cotidiano, atravessando muitas épocas e mudanças históricas (MISSE, 2002, p.1).

A expressão *violência* não é neutra. Seu uso social carrega o seu duro significado e que não pode ser minimizado: “o de um ato que viola a integridade do indivíduo, que não lhe permite a reação, e que, portanto, transforma-o em mero objeto, numa coisa qualquer que pode se fazer o que quiser” (MISSE, 2002, p. 1).

O termo *violência* também está subjacente quando se trata do uso da força por parte do Estado. Embora esse uso seja legítimo em determinadas situações, não significa que o Estado pode violar a vida do cidadão.

Do mesmo modo, as ações tomadas pelas autoridades públicas devem sempre levar em consideração a proteção à vida quando uma ação ou tomada de decisão coloca em risco ou afeta a vida de terceiros.

Vale destacar que o Estado, em algumas situações, pode fazer uso da força. São elas:

- Deter uma pessoa que esteja realizando violência ilegal;
- Fazer uma detenção legal;
- Impedir alguém de escapar de uma detenção legal;
- Ou, ainda, parar um motim ou revolta.

Mesmo nessas circunstâncias, a força utilizada deve ser absolutamente necessária e estritamente proporcional.

## **2. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA**

Os Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos são uma importante referência normativa para atuação e monitoramento dos direitos humanos, em especial do direito a uma vida livre de violência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948 e assinada no mesmo ano pelo Brasil, reconhece no seu preâmbulo

a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. [...] o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

No seu Artigo 1, declara a liberdade e igualdade de todos os seres humanos: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (NAÇÕES UNIDAS, 1948). E no Artigo 3, lemos: “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

### **2.1. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) data de 16 de dezembro de 1966 e foi adotado pelo Brasil em 1992. O PIDCP apresenta os chamados direitos de 1ª geração, aqueles que

correspondem aos direitos de liberdade, civis e políticos, quais sejam o direito à vida, à liberdade e à igualdade.

No seu Artigo 1, o PIDCP coloca que todos os povos têm direito à autodeterminação e, sem seu Artigo 2, os Estados-parte devem garantir os direitos aos seus cidadãos:

Artigo 2 – 1. Os Estados-parte no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação. 2. Na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto, os Estados-parte comprometem-se a tomar as providências necessárias, com vistas a adotá-las, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e as disposições do presente Pacto. 3. Os Estados-parte comprometem-se a: 3.1. garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto hajam sido violados, possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais; 3.2. garantir que toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; 3.3. garantir o cumprimento, pelas autoridades competentes, de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso (BRASIL, 1992).

O direito a uma vida livre de violência está relacionado à garantia dos demais direitos. Por isso, vale mencionar os seguintes artigos do PIDCP embora, à primeira vista, pareçam não se relacionar com o direito a uma vida livre de violência. Assim temos:

- a) Artigo 6: trata do direito à vida e da proibição de ser privado arbitrariamente da vida;
- b) Artigo 7: direito a não ser torturado;
- c) Artigo 8: direito a não ser submetido à escravidão;
- d) Artigos 9 e 10: direito à liberdade e segurança e ao tratamento digno aos privados de liberdade;
- e) Artigo 18: trata do direito à liberdade de expressão e a não ser objeto de pressão que atente à sua liberdade.

Destacamos o Artigo 20, que expressa a necessidade de um ambiente que propicie a paz. Nos seus incisos 1 e 2, temos: “1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra. 2. Será proibida por lei qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência” (NAÇÕES UNIDAS, 1966).

## **2.2. Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher**

Inserir-se entre os instrumentos internacionais a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, proclamada em 1993. Temos em seus Artigos 1 e 2:

Artigo 1.

Para os fins da presente Declaração, a expressão ‘violência contra as mulheres’ significa qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Artigo 2.

A violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

a) violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, incluindo os maus tratos, o abuso sexual de crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;

b) violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexuais no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada; c) violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra (NAÇÕES UNIDAS, 1993).

No seu Artigo 4 trata do papel do Estado frente à violência contra a mulher, onde “Os Estados devem condenar a violência contra as mulheres e não devem invocar quaisquer costumes, tradições ou

considerações religiosas para se furtar às suas obrigações quanto à eliminação da mesma” (NAÇÕES UNIDAS, 1993).

### **2.3. Convenção sobre os Direitos da Criança**

A Convenção dos Direitos da Criança adotada pelas Nações Unidas em 1989 e assinada pelo Brasil em 1990, em conformidade com a Declaração dos Direitos da Criança (1959), traduz em seus artigos a necessidade de proteção e cuidados especiais dados à criança. Para isso, os Estados-parte devem empreender, segundo o Artigo 2,2:

#### Artigo 2

2. Os Estados-partes tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica, de atividades, opiniões expressas ou convicções de seus pais, representantes legais ou outros membros da sua família (NAÇÕES UNIDAS, 1959).

No Artigo 6 da Convenção temos a garantia do direito inerente à vida e no artigo 16, lemos:

#### Artigo 16.

1. Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.
2. A criança tem direito à proteção da lei contra tais intromissões ou ofensas (BRASIL, 1990).

É no seu artigo 19 que temos uma referencia direta ao direito a uma vida livre de violência:

#### Artigo 19.

1. Os Estados-parte tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

2. Tais medidas de proteção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção, e para identificação, elaboração de relatório, transmissão, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial (BRASIL, 1990).

## **2.4. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**

No mesmo bojo de garantia do direito a uma vida livre de violência, temos a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), de 1965, e assinada pelo Brasil em 1966. A CERD já em seu preâmbulo afirma que “as doutrinas da superioridade fundadas na diferenciação entre as raças são cientificamente falsas, moralmente condenáveis e socialmente injustas e perigosas e que nada pode justificar, onde quer que seja, a discriminação racial, nem em teoria nem na prática”. Afirma ainda que:

a discriminação entre os seres humanos por motivos fundados na raça, na cor ou na origem étnica é um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e é susceptível de perturbar a paz e a segurança entre os povos, assim como a coexistência harmoniosa das pessoas no seio de um mesmo Estado (BRASIL, 1969).

No seu artigo 2º temos as obrigações dos Estados-parte:

Artigo 2.º

1. Os Estados-parte condenam a discriminação racial e obrigam-se a prosseguir, por todos os meios apropriados, e sem demora, uma política tendente a eliminar todas as formas de discriminação racial e a favorecer a harmonia entre todas as raças, e, para este fim:

a) Os Estados-parte obrigam-se a não se entregarem a qualquer ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições, e a proceder de modo que todas as autoridades públicas e instituições públicas, nacionais e locais, se conformem com esta obrigação;

- b) Os Estados-parte obrigam-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por qualquer pessoa ou organização;
- c) Os Estados-parte devem adotar medidas eficazes para rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, revogar ou anular as leis e disposições regulamentares que tenham como efeito criar a discriminação racial ou perpetuá-la, se já existe;
- d) Os Estados-parte devem, por todos os meios apropriados, incluindo, se as circunstâncias o exigirem, medidas legislativas, proibir a discriminação racial praticada por pessoas, grupos ou organizações e pôr-lhe termo;
- e) Os Estados-parte obrigam-se a favorecer, se necessário, as organizações e movimentos integracionistas multirraciais, e outros meios próprios para eliminar as barreiras entre as raças, e a desencorajar o que tende a reforçar a divisão racial (BRASIL, 1969).

A CERD também versa sobre a condenação pelos Estados-parte de propagandas que incitem o ódio racial:

Artigo 4.º

Os Estados-parte condenam a propaganda e as organizações que se inspiram em ideias ou teorias fundadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio ou de discriminação raciais, obrigam-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar os incitamentos a tal discriminação e, para este efeito, tendo devidamente em conta os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5.º da presente Convenção, obrigam-se, nomeadamente:

- a) A declarar delitos puníveis pela lei a difusão de ideias fundadas na superioridade ou no ódio racial, os incitamentos à discriminação racial, os atos de violência, ou a provocação a estes atos, dirigidos contra qualquer raça ou grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, assim como a assistência prestada as atividades racistas, incluindo o seu financiamento;
- b) A declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda, que incitem à discriminação racial e que a encorajem e a declarar delito punível pela lei a participação nessas organizações ou nessas atividades;
- c) A não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, incitar à discriminação racial ou encorajá-la (BRASIL, 1969).

## **2.5. Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas**

A Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas é outro importante Instrumento Internacional de Direitos Humanos. Em seu Artigo 1, temos a proteção do Estado a tais minorias e o seu papel fomentador de uma identidade desse grupo e, nos Artigos 2 e 3, a garantia do direito das minorias sem discriminação:

### Artigo 1

1. Os Estados deverão proteger a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias no âmbito dos seus respectivos territórios e deverão fomentar a criação das condições necessárias à promoção dessa identidade.
2. Os Estados deverão adotar medidas adequadas, legislativas ou de outro tipo, para atingir estes objetivos.

### Artigo 2

1. As pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (doravante denominadas “pessoas pertencentes a minorias”) têm o direito de fruir a sua própria cultura, de professar e praticar a sua própria religião, e de utilizar a sua própria língua, em privado e em público, livremente e sem interferência ou qualquer forma de discriminação.
2. As pessoas pertencentes a minorias têm o direito de participar efetivamente na vida cultural, religiosa, social, econômica e pública.
3. As pessoas pertencentes a minorias têm o direito de participar efetivamente nas decisões adotadas a nível nacional e, sendo o caso, a nível regional, respeitantes às minorias a que pertencem ou às regiões em que vivem, de forma que não seja incompatível com a legislação nacional.

### Artigo 3.

1. As pessoas pertencentes a minorias poderão exercer os seus direitos, nomeadamente os enunciados na presente Declaração, individualmente bem como em conjunto com os demais membros do seu grupo, sem qualquer discriminação.
2. Nenhum prejuízo poderá advir a qualquer pessoa pertencente a uma minoria em virtude do exercício ou não exercício dos direitos consagrados na presente Declaração (NAÇÕES UNIDAS, 1992).



### 3. MARCOS LEGAIS E ORIENTADORES NO BRASIL

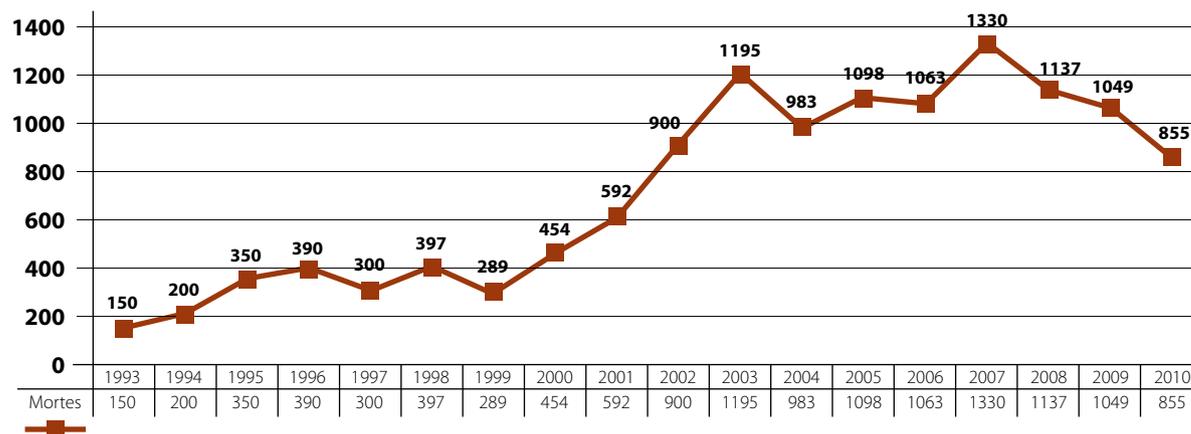
Em recente pesquisa<sup>1</sup> divulgada pelo sociólogo Michel Misse, onde ele realiza uma análise dos casos de *auto de resistência*, ou melhor, das mortes que ocorreram a partir do confronto com a polícia no Estado no Rio de Janeiro, é possível perceber as circunstâncias descritas pelos policiais para cometerem tal ato e observar como ocorreu a investigação desses casos.

Destacamos os casos de *auto de resistência*, por se tratarem de casos restritivos quando falamos nos deveres do Estado em garantir o direito à vida e não provocar a morte. Ao observar quantitativo de vidas que são mortas nestas circunstâncias percebemos que a taxa de letalidade é alta o bastante para exigir uma análise mais detalhada das circunstâncias em que estas mortes ocorrem.

De acordo com dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), somente no Estado do Rio de Janeiro no período de 1993 a 2010, 12.732 pessoas foram mortas em confronto com a polícia, como podemos observar no gráfico abaixo.

#### Gráfico 1

Série histórica de autos de resistência no estado do Rio de Janeiro (1993-2010)



Fonte: Instituto de Segurança Pública (ISP)

<sup>1</sup> Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011).

Na pesquisa realizada por Misse, ele buscou analisar como são realizados os procedimentos apuratórios e o julgamento desses casos na cidade do Rio de Janeiro, compreendendo quais critérios, elementos, discursos, práticas e relações permeiam esse fluxo e influenciam a incriminação ou não dos policiais. Desta forma, ele buscou entender como são produzidos e de que são compostos os inquéritos e processos, e quais informações presentes nos autos orientam as tomadas de decisão em cada etapa do Sistema de Justiça Criminal.

Entre os resultados principais, a pesquisa demonstrou a baixa qualidade dos inquéritos instaurados para a apuração dos *autos de resistência* e a decorrente falta de elementos probatórios, seja para confirmar ou refutar a versão de legítima defesa. A tendência observada é o arquivamento da esmagadora maioria dos inquéritos e processos instaurados para a apuração dos casos registrados sob essa anotação, prevalecendo a narrativa inicial apresentada pelos policiais comunicantes da ocorrência. O delegado que preside o inquérito costuma assumir, desde o momento da sua instauração, a versão de que os policiais atiraram em legítima defesa, conduzindo as investigações de modo a corroborar tal versão (MISSE, 2011). Segundo Misse:

Questionar a veracidade das informações fornecidas pelos policiais autores do fato é conduta atípica nas práticas rotineiras da Polícia Civil. Além do corporativismo ou coleguismo observável entre policiais civis e militares – que não querem prejudicar seus ‘pares’– eles também compartilham a visão de que a letalidade de suas ações é plenamente justificável, principalmente se as vítimas forem ‘bandidos’. A lógica policial distingue entre homicídios investigáveis e homicídios não investigáveis, o que se sustenta de um ponto de vista teórico, sobre aquilo a que Misse vem se referindo como sujeição criminal. Ou seja, acredita-se haver indivíduos cuja morte não deve ser elucidada, por não consistir em crime, tratando-se, portanto, de indivíduos matáveis (MISSE, 2011).

Com a seguinte pesquisa foi possível perceber que está evidente no discurso e nas posturas adotadas por alguns policiais que o homicídio contra “bandidos” não é apenas possível de ser cometido sem implicar em crime, mas é também desejável, consistindo em uma obrigação moral. Tal lógica está, claramente, em contradição com a lógica democrática do Estado – na qual todo

homicídio deve ser investigado e elucidado. Os *autos de resistência* parecem não apenas classificar as mortes de indivíduos que resistem à prisão ou à ação da polícia, mas também são uma categoria que pretende resolver essa contradição entre uma lógica policial completamente embebida em sujeição criminal e uma lógica igualitária do Estado Democrático que deve garantir, sobretudo, o direito à vida.

Apesar de a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), dispor sobre a “abolição de designações genéricas, como ‘autos de resistência’, ‘resistência seguida de morte’, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime”, os fatos relatados são um exemplo de como ainda é necessária a mudança de cultura para garantir uma vida livre de violência.

Os avanços normativos e as conquistas brasileiras para garantir uma vida livre de violência ainda precisam superar anos de conformidade e de naturalização da violência contra uma parcela da população mais vulnerável, como crianças, mulheres, travestis, idosos etc.

### **3.1. Lei Maria da Penha**

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em consonância com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, cria os mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, conforme seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

E descreve as formas de violência doméstica e familiar:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A Lei define o que é violência doméstica (artigo 5º) e a categoriza como violação dos direitos humanos (artigo 6º):

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006)..

A Lei Maria da Penha ainda prevê medidas de prevenção da violência contra a mulher, a assistência às mulheres vítimas e o atendimento por equipe multidisciplinar, procedimentos para o atendimento das vítimas pela autoridade policial, acesso à justiça e medidas protetivas para as mulheres.

### **3.2. Estatuto da Criança e do Adolescente**

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme seu artigo 1º “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. A Lei considera:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

No seu artigo 4º define de quem é o dever de efetivar os direitos das crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Em relação ao direito a uma vida livre de violência, destacam-se os seguintes artigos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. [...]

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. [...]

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

A garantia dos direitos da criança e do adolescente representa a garantia de uma vida livre de violência. Em especial, o ECA prevê pena para:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento. [...]

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (e itens A, B, C, D, E).

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo: [...]

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, administrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: [...]

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida (e itens A, B).

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: [...]

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da

diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação: [...]

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem: [...]

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: [...]

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo: [...]

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente: [...]

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo (BRASIL, 1990).

### **3.3. Lei Caó**

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida como Lei Caó define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Vale reproduzir parte da Lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) (BRASIL, 1989).

A Lei define sobre discriminação racial no trabalho:

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. [...]

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada. [...]

I – deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

II – impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional; (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

III – proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma

de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências (BRASIL, 1989).

Quanto à discriminação em ambientes comerciais, a Lei define que:

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos [...]

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de três a cinco anos (BRASIL, 1989).

A Lei também define o crime de discriminação racial em ambientes educacionais e sociais e serviços públicos:

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço). [...]

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos. [...]

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos. [...]

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos (BRASIL, 1989).

PARTE 2



# O CENÁRIO BRASILEIRO

Para observar como este direito se efetiva na prática, buscaremos focar a discussão sobre dois grupos que historicamente sofrem violência por sua identidade de gênero e /ou orientação sexual e/ou credo. O primeiro caso aqui apresentado é o das travestis, tendo em vista que diversas pesquisas (OLIVEIRA, 2004; MOTT, 2007 e DON KULICK, 2008) apontam a maneira como esse grupo está sujeito à violência. O segundo caso se refere ao *povo de santo*, que por seguir religiões de matrizes africanas está exposto a situações que levam e promovem a intolerância religiosa (MIRANDA; GOULARD, 2009).

Como uma ação no campo das políticas públicas, analisaremos, nesta publicação, uma iniciativa realizada na área prisional, onde foi criada uma “ala” no Presídio Central de Porto Alegre destinada especificamente às travestis e seus companheiros. Essa iniciativa permite que diversas travestis fiquem livres de uma série de atos violentos aos quais estavam expostas dentro da unidade. Isso reforça um mecanismo criado pelo Estado para garantir uma vida livre de violência a essas pessoas.

## 4. VIDA E VIOLÊNCIA

De acordo com dados do Grupo Gay da Bahia, uma das mais antigas instituições que lutam pela causa dos homossexuais no Brasil, o nordeste está entre as regiões onde mais ocorrem crimes homofóbicos. Segundo o Grupo, somente no primeiro semestre de 2012 o Nordeste concentrou ¼ dos homicídios contra a população LGBT.

Nesse período foram contabilizadas 165 mortes, o que representa um aumento de 28% em relação ao mesmo período do ano anterior. O estudo indica que os *gays*<sup>2</sup> foram as maiores vítimas dos crimes

<sup>2</sup> *Gay* é uma expressão utilizada normalmente para se designar o indivíduo, (homem ou mulher), homossexual. *Transsexual* é a condição considerada pela OMS como um tipo de transtorno de identidade de gênero, mas pode ser considerada apenas um extremo do espectro de transtorno de identidade de gênero. Refere-se à condição do indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente da designada ao nascimento, tendo o desejo de viver e ser aceito como sendo do sexo oposto. *Travestis* são pessoas que vivem uma parte significativa do dia ou mesmo o dia-a-dia como se fossem do sexo oposto. Além de se travestirem com roupas do sexo oposto, é comum a utilização de um nome social, corte de cabelo, adoção de modos e de timbre de voz consoantes com o sexo almejado.

motivados por ódio, representando 52% do total, seguidos pelas travestis com 41%. É importante destacar que, proporcionalmente, as travestis e transexuais representam o grupo mais vulnerável, “tendo em vista que foram mortas 65 *trans* e 85 *gays*. O risco de as travestis serem assassinadas é 15 vezes maior do que os *gays*” como indica o estudo.

Apesar de os dados quantitativos serem expressivos, os dados qualitativos, aqui apresentados, permitirão perceber o quão vulnerável está este grupo e como a violência é cotidiana em suas vidas.

Acompanhar a rotina de cinco travestis na cidade de Salvador, realizando diversas conversas informais, entrevistas e observações foram as estratégias metodológicas utilizadas para se obter informações que possibilitem uma análise sobre como o direito a uma vida livre de violência manifesta-se no cotidiano.

Concentrando-se em uma perspectiva etnográfica, onde se esperou “produzir os efeitos de ser ‘afetado’, ‘transformado’ e no limite ‘converte-se’, possibilitou não só apreender alguns significados, mas ao perceber estes significados consegui descrevê-los nos termos do próprio grupo” (PEIRANO, 1995).

#### **4.1. Notas sobre uma experiência etnográfica entre as travestis de Salvador**

Como estratégia para iniciar a pesquisa em Salvador, foi estabelecido contato com o Grupo *Gay* da Bahia (GGB). O GGB é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Fundado em 1980, registrou-se como sociedade civil sem fins lucrativos em 1983, sendo declarado de utilidade pública municipal em 1987. Em 1988 foi nomeado membro da Comissão Nacional de Aids do Ministério da Saúde do Brasil e, desde 1995, faz parte do comitê da Comissão Internacional de Direitos Humanos de *Gays* e *Lésbicas* (IGLHRC). O GGB, como seus coordenadores o definem, é uma entidade guarda-chuva que oferece espaço para outras entidades da sociedade civil que trabalham em áreas similares, especialmente no combate à homofobia e prevenção do HIV e aids entre a comunidade e a população geral.

Entre os objetivos do grupo estão: 1) defender os interesses da comunidade homossexual da Bahia e do Brasil, denunciando todas as expressões de homofobia (ódio aos homossexuais), lutando contra

qualquer forma de preconceito e discriminação contra *gays*, lésbicas, travestis e transexuais; 2) divulgar informações corretas sobre a orientação homossexual, lutando contra comportamentos, atitudes e práticas que inviabilizem o exercício da cidadania plena de *gays*, lésbicas, travestis e transexuais no Brasil; e 3) conscientizar o maior número de homossexuais sobre a necessidade urgente de lutar por seus plenos direitos de cidadania, fazendo cumprir a Constituição Federal, que garante tratamento igualitário a todos os brasileiros.

Atualmente o GGB é dirigido por um colegiado. Qualquer homossexual que frequente o GGB pode candidatar-se ao colegiado.

Através de duas reuniões semanais, os membros do GGB se encontram para discutir assuntos de interesse da comunidade homossexual. Os encontros contam com a presença de 30 a 50 pessoas, em sua maioria jovens *gays*, lésbicas, bissexuais e simpatizantes de ambos os sexos. São discutidos temas de interesse à militância, aos direitos humanos e à prevenção do HIV/Aids e demais doenças sexualmente transmissíveis. Na sede do GGB há o maior arquivo homossexual da América do Sul, incluindo cartas (desde 1980), recortes de jornais, revistas, vídeos, cartazes, livros, teses, fotos e postais que se encontram abertos à pesquisa científica.

### **a) Alugando o quarto**

Como indicado por um dos integrantes<sup>3</sup> do Grupo *Gay* da Bahia, foi estabelecido contato com a presidente da Associação de Travestis de Salvador com o objetivo de buscar uma hospedagem na cidade que abrigasse e permitisse ao pesquisador do projeto acompanhar o dia a dia de algumas travestis. Como possibilidade de hospedagem foi indicada a casa de uma travesti que alugava alguns quartos no bairro da Pituba.

O quarto que se encontrasse vazio era o que as “meninas”, modo como se referem às travestis, recebiam os clientes. Porém, como a casa estava em obras elas não estavam recebendo clientes

---

<sup>3</sup> Otávio Reis, vice-presidente da Instituição.

naquele período, possibilitando assim o aluguel do espaço. O valor foi definido pelo companheiro da travesti dona da residência.

## **b) A casa**

A casa fica localizada no bairro da Pituba, um bairro classe média de Salvador. Ao subir a rua onde a casa fica localizada chegamos à comunidade do Nordeste. A casa possui dois andares, quintais na frente e atrás, além de garagem para dois carros. Com muros altos e portões de madeira, quem passa pela rua não consegue visualizar o que há por trás dos muros.

No primeiro andar fica localizada a sala, e ao lado o quarto em que as “meninas” recebem os clientes, que por sua vez fica próximo à porta de entrada. Nele há uma cama com cabeceira de couro, uma parede com textura vermelha, lustre rebaixado, cortinas vermelhas, um ventilador e uma mesa onde ficam alguns objetos, tais como: uma peruca, algemas, gel, camisinhas, toalhas, consolos, salto alto e calcinhas. Próximo à escada que sobe para o segundo andar tem um banheiro que é utilizado pelas “meninas” e clientes. Ainda na parte de baixo tem a cozinha, com uma porta que fica constantemente aberta para o quintal dos fundos e uma TV que fica dia e noite ligada. Esse quintal é onde todos se reúnem, nele há uma grande mesa e um banheiro em construção.

Na parte superior da casa ficam os quartos das travestis. O espaço reservado à dona da residência e seu marido possuía duas salas, um cômodo para a cama, um *closet*, uma banheira de hidromassagem e um grande espelho. Ao lado desse quarto fica o quarto onde as “meninas” alugam vagas. Neste quarto há três camas, uma TV e três ventiladores, ao lado de cada cama há uma mala com as roupas e objetos pessoais. Ao conhecer esse espaço, uma das travestis chama atenção para a “bagunça” que estava sobre a cama de sua amiga. Na casa há quatro cachorros, dois grandes que ficam do lado de fora e dois de porte menor que ficam circulando pela casa.

### **c) A dona da casa**

A casa onde as travestis alugam quartos pertence à travesti Ranella Márcia, com 41 anos, casada há 19 anos com o Antony (Antônio), e com seus 11 litros de silicone industrial que lhes dão as formas de uma mulher. As demais travestis que residem na casa são Ketelen Elwira, com 19 anos, a Juliana (Gigi), com 30 anos, e a Nayla, com 21 anos.

Sobre sua trajetória, ela diz que trabalhou um tempo nos correios, porém foi demitida três vezes por *transfobia*. No entanto, como sua mãe tinha conhecimento na instituição ela sempre conseguia retornar para seu cargo. Com uma casa grande de médio padrão, carro e muitas mobílias, ela diz que conseguiu tudo com a prostituição e graças ao Antony, que soube guardar muito bem o dinheiro para que sua casa fosse construída: “se não fosse a administração dele teria gasto todo dinheiro”, relata Ranella. Sua vida na prostituição intercalou-se entre Salvador e algumas cidades Italianas, onde chegou a ficar por três anos e casar-se com uma mulher. Nesse período, Antony chegou a ir para Itália, onde trabalharam juntos na prostituição por um tempo, depois ele retornou e ficou responsável pela obra da casa.

Atualmente ela voltou a estudar e está terminando o segundo grau. Além da casa onde moram, na Pituba, eles possuem mais duas casas que alugam. A rua passou a ser uma opção menos frequente, já que está com as noites ocupadas por conta da escola.

A possibilidade de prosseguir com os estudos é algo pouco comum entre as travestis. Muitas delas não conseguem frequentar a escola por conta do preconceito, que vai desde a utilização do banheiro à lista de presença, onde são chamadas pelos seus nomes de registro e não pelo nome social, como gostariam. No caso da Ranella, ela relata o retorno à escola como uma grande conquista, apesar de ainda sofrer preconceito no ambiente escolar.

### **d) Travesti e militante**

Nascida em Salvador, Millena Passos tem 34 anos, e como ela diz já é vista entre as demais travestis como uma “travesti senhora”. Sobre se considerar senhora com apenas 34 anos ela diz que grande parte das travestis que conhece já faleceram, como ela explica:

*Uma travesti nasce aos 19 anos e morre aos 30, grande parte delas morrem devido ao uso de drogas, HIV e violência. Eu e Ranella somos duas sobreviventes, por isso somos respeitadas entre as outras travestis.*

(Millena Passos, travesti, 34 anos)

Como militante do movimento de travestis de Salvador, ela atualmente é presidente da Associação de Travestis de Salvador (ATRAS), uma das coordenadoras do Grupo *Gay* da Bahia, membro do Comitê do Movimento de Tráfico de Pessoas e vice-presidente da Articulação Nacional de Travestis (ANTRA).

Sobre sua escolaridade, ela conta que infelizmente teve que parar de estudar no 1º ano, sendo essa realidade algo comum entre as travestis. Atualmente ela se planeja para voltar aos estudos no segundo semestre. Em relação às oportunidades de trabalho ela relata que teve muitas dificuldades em conseguir um emprego devido ao fato de ser transexual e ter assumido sua transexualidade muito jovem.

Muito conhecida em seu bairro, ao caminhar pelas ruas ela é constantemente abordada por diversas crianças, que falam que a viram na TV em referência a um protesto no qual a Millena havia participado há poucos dias. O fato de ter nascido e vivido até hoje no mesmo bairro faz com que ela seja muito respeitada por todos.

Sua casa nos revela o quão difícil é sua vida naquele local. Mora em uma casa muito pequena, com apenas três cômodos e sem água encanada que foi fruto de doação de um amigo. Em sua vizinhança ela atua como uma espécie de conselheira de alguns vizinhos, sendo frequente alguns deles irem até sua casa para conversar.

Como militante ela desenvolve um trabalho na ponta e conhece bem a realidade de vida das travestis de Salvador. Ao mesmo tempo em que fala das questões que ainda são um desafio para muitas travestis, ela acaba falando de sua própria realidade.

O contato com membros do GGB, mas especificamente com o professor Luiz Mott, foi o que a motivou a entrar para a militância e abraçar a causa em favor das travestis. Hoje ela vem tentando *empoderar* outras travestis para entrarem na *luta*.

Ainda é pouco o número de travestis que militam por seus direitos. Com baixa escolaridade, muitas delas não refletem sobre as questões que lhes afligem, acabam por cair em um círculo vicioso onde a prostituição, o uso de drogas e o HIV são parte do seu cotidiano. A tentativa da Millena é encorajar outras travestis a entrarem para a militância e lutarem por direitos básicos.

### **e) A família**

A composição familiar foi um dos pontos que apareceu com muita ênfase durante diversas conversas informais estabelecidas com algumas travestis. O fato de muitas delas não terem contato com seus familiares e por terem saído de casa muito cedo pode estar entre as questões motivadoras para reestruturação de um modelo de família que foge aos padrões culturalmente aceitos.

Conviver com um grupo de travestis nos faz perceber que elas são pessoas afetivamente ligadas umas às outras por laços que não são meramente jurídicos ou de consanguinidade, mas afetivos. No período do trabalho de campo foi possível conviver não somente com a “Millena militante”, mas também com a Millena que se percebe como “irmã” da Ranella, “tia” das “meninas” (Elwira, Nayla e Gigi), “filha” da finada Michelle e “mãe” da Leona.

O que as levam a reestruturar uma lógica familiar com outras pessoas com quem antes não possuíam nenhum vínculo? Ao entrarmos em uma família torna-se possível observarmos alguns pontos que indicam como elas se relacionam e como constroem seus laços afetivos.

Para Millena essa relação familiar se estabelece a partir do momento em que muitas travestis são expulsas de casa. Isso faz com que elas acabem recriando uma nova família entre elas, buscando estabelecer laços e vínculos umas com as outras.

O significado de *filha* é o que dá coesão e estrutura a essa família. Elwira, Juliana e Nayla são as filhas da Ranella, pois é ela quem as ensina a se produzir e dá as dicas da rua, além de se responsabilizar pelo que venha a ocorrer com elas no período em que morarem juntas. Segundo a Millena, a mãe fica com a responsabilidade de readequar e domesticar as travestis mais jovens. Essa relação maternal e as

obrigações, que estão explícitas, permitem compreender por que a Ranella iria “descer na pista” para falar com a outra travesti que havia intimidado Elwira (*sua filha*).

Em conversas informais a Elwira, ela explica que Ranella era como se fosse sua mãe, o Antony seu pai, as meninas (Juliana e Nayla) suas irmãs e a Millena sua tia. Quando indagada por que a Ranella é sua mãe, ela diz que é pelo fato de ter ido morar inicialmente em sua casa, e quando se mudar ela continuará sendo sua mãe, pois mesmo indo morar em outros lugares as travestis irão saber quem é sua mãe.

A Millena e a Ranella referem-se à Elwira como uma adolescente, pois acabou de se assumir travesti e ainda está curtindo essa descoberta, está buscando uma afirmação.

Em uma das noites em que as demais travestis preparavam-se para sair, a Elwira optou por usar uma blusa frente única com um grande decote, um short muito curto, um grande salto e muita maquiagem. A maneira como ela havia se vestido foi motivo para ser repreendida pelas demais. Para Millena isso era visto como uma atitude de autoafirmação, para Ranella demonstrava que ela ainda não sabia se [re]adequar aos ambientes que frequentavam. Millena assume a responsabilidade de aconselhar as meninas e facilitar a relação delas com Ranella.

Como dizem as travestis na “pista”, elas vivem em um “universo poluído”, onde todas olham e desejam o marido da outra. A Millena explica que os maridos das travestis são sempre submissos a elas, o homem na maioria das vezes fica dentro de casa e elas saem para trabalhar. Esse é um dos fatos que faz com que ela não almeje se casar. Para ela a relação da travesti com o marido é diferente do que estamos acostumados em uma relação hétero onde, em sua opinião, a mulher é submissa e o homem o provedor da casa.

No caso do marido da Ranella, ele é o responsável pela administração da casa, que vai desde o acompanhamento do pedreiro em pequenas obras até a organização da dispensa e alimentação dos cachorros.

## f) T-lovers

*T-lovers*<sup>4</sup>, é como são chamados os homens que se relacionam com travestis. Essa é uma identidade criada em contraposição ao uso generalizado de *gay* = todo homem que se relaciona sexual e amorosamente com outro homem.

No Brasil, os *t-lovers* estão fortemente identificados com a heteronormatividade, trabalham e reforçam a masculinidade enquanto valor simbólico, associando-a sempre à *normalidade*, em oposição à homossexualidade, tida como *desvio*. “A contradição aparente dessa visão pode ser entendida e problematizada, também, a partir da discussão sobre gênero” (PELÚCIO, 2006).

Como dizem algumas travestis, os homens que quiserem viver com elas têm de ser *homens de verdade*. Como relata uma das travestis entrevistadas por Pelúcio:

*Um homem que quiser se virar pra mim... ah, já não é homem. Mulher é essa coisa delicada. E eu sou a mulher. Uma vez, por exemplo, eu fui assim, passar a mão na bunda do meu marido, só passar a mão, um carinho. Ele se virou feito bicho: “tá pensando que eu sou que nem os homens que você pega na rua, é? Eu sou é homem, não vem com essas coisas pro meu lado não”. Ele era assim, um homem de verdade, não admitia viadagem.*

(Travesti entrevistada por Larissa Pelúcio, 2006)

Enfim, as travestis buscam uma adequação de seus corpos de homens aos seus desejos e práticas sexuais, construindo para si o que Butler (2003) chama de “gêneros inteligíveis”, pois são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidades entre sexo, gênero, prática sexual e desejo.

Presas às amarras heteronormativas e a uma visão hierárquica das relações de gênero, as travestis esperam reproduzir em suas relações conjugais os papéis tradicionais atribuídos à mulher/esposa, esperando de seus parceiros que também estejam adequados a esse modelo. Apesar de muitas delas geralmente manterem financeiramente o marido, elas

<sup>4</sup> A expressão *t-lover* chegou ao Brasil via rede mundial de computadores, nascida na onda dos movimentos identitários que ganharam força nos anos 80, sobretudo depois do surgimento da aids. O termo derivou de *t-girl*, usado por algumas ONGs norte-americanas para se referirem a transgêneros. Assim, os homens que se relacionavam com as *t-girls* eram, conseqüentemente, os *t-lovers*.

colocam que é uma 'ajuda' oferecida, reproduzindo a ideia presente nos discursos do senso comum de que a renda da mulher, neste caso pela figura feminina, é sempre uma 'ajuda orçamentária' (PELÚCIO, 2006).

### **g) O chá de panela**

Após uma noite de trabalho, o dia normalmente começa para travestis por voltas das 15 horas da tarde. Como dizem: "Uma da manhã pra gente é dez da manhã no mundo normal". No sábado, Ranella e Millena resolveram sair para um chá de panelas.

Ranella e Millena seguiram até um supermercado no bairro de São Gonçalo do Retiro para comprar uma sanduicheira para presentear a noiva. Como diz a Ranella, aquele era é o bairro onde ficava localizado o "Vaticano do Camdomblé", em referência a um dos maiores terreiros de santo da Bahia.

Após pegar o produto, elas seguiram até o balcão de embrulhos para presente. Chegando lá havia uma menina que estava com dificuldade para fazer seu embrulho, a Ranella a ajudou e ficou aguardando a sua vez de utilizar o espaço. Nesse momento um homem e uma mulher se aproximaram e ele começou a imitar um gato. Em tom alto ele ficava fazendo o som de gato "miau, miau, miau", e ele continuou a segui-las reproduzindo os sons. Na ocasião, Ranella e Millena nada falaram, e em momento algum comentaram sobre o ocorrido. A Millena dá a seguinte explicação para o fato de não terem reagido:

*A gente é domesticada. Ele queria mexer com a gente para nós arrumarmos uma confusão. Naquele momento ficou ridículo para ele e sua esposa. Todos viram que estávamos fazendo o pacote e ele chegou fazendo aquilo.*

(Millena Passos, travesti, 34 anos)

Com o presente comprado elas seguiram para o bairro de Pernabues, na periferia de Salvador. Ao chegarem à casa onde estava acontecendo o chá de panela, Ranella e Millena foram bem-recebidas. A noiva era irmã de uma travesti amiga da Ranella. Elas permaneceram dentro da casa por algumas horas até que todos saíram e foram para calçada. Colocaram as cadeiras na rua e ficaram comprando

bebidas em uma barraca que havia ao lado. Formou-se um grande grupo onde todos brincavam com muitas piadas sexuais. Quando as crianças se aproximavam, eram logo advertidas que ali só poderiam ficar maiores de 18 anos. Assim passaram a noite, com muitas brincadeiras e bebidas.

Até que algumas brincadeiras se intensificam, onde para “brincar” com a outra pessoa usam-se questões pessoais, falam sobre a sexualidade, sobre a virilidade dos homens, desejos sexuais entre outras coisas. Uma amiga, para “brincar” com Ranella, a chama pelo seu nome de registro no mesmo patamar que outros termos agressivos. Torna-se possível perceber o quanto pode ser ofensivo quando uma travesti é chamada pelo seu nome de registro civil, pois para ela o fato de estar vestida como uma mulher se veste em nossa sociedade já seria suficiente para ser tratada como tal. Como diz a Ranella: *“você já viu algum homem usar vestido e se maquiar?”*. Chamar pelo nome masculino reflete falta de sensibilidade e, no limite, uma forma de agressão.

Elas saíram do chá de panela por volta das 21 horas, de lá foram para o final de linha de São Gonçalo. Pararam o carro e desceram em um bar. A Millena diz que ali estava tudo tranquilo porque ela conhecia várias pessoas que estavam lá. Essa era uma maneira de se certificar de que elas estavam seguras naquele local e de que não teriam problemas.

No momento em que elas estavam no bar um homem ficou se insinuado para Ranella, chegando a mandar um recado pelo dono do bar dizendo que havia gostado dela. Ela não manifestou qualquer interesse. Logo após a segunda cerveja, se levantaram e foram dar uma volta na Baixinha de São Gonçalo.

Já passava das 23h quando elas chegaram à Baixinha de São Gonçalo. A rua estava lotada com muitos jovens dançando funk. Por onde elas passavam todos as olhavam. Paradas na porta de um bar, elas pediram uma cerveja, até que várias “bichas gays”<sup>5</sup> se aproximaram para falar com a Millena. Após algumas conversas, a Millena certificou-se se estavam seguras naquele local, para isso ela perguntou para “as gays” se travestis eram bem-recebidas ali e elas responderam que sim.

A música que contagiava a todos era o “quadrado de 8”, ao ritmo da qual muitas meninas deitavam-se no chão com a pernas para o alto e ficavam dançando, e os meninos ficavam rebolando até o chão.

---

<sup>5</sup> É uma expressão utilizada pelas travestis para se referirem aos homens *gays*.

Em determinando momento se aproxima uma travesti muito jovem. Millena fica feliz em vê-la e a apresenta para Ranella. Millena chama atenção para o fato de ela ter apenas 17 anos e de conhecê-la desde os 12 anos, quando ainda era uma “bicha gay”, período em que ela era ridicularizada por jovens de sua idade por já manifestar comportamento feminino.

O momento em que a travesti assume sua identidade de gênero é visto pela demais como um momento de coragem. No entanto, muitas delas assumem tardiamente, ou somente quando conseguem sair de casa, já que é raro serem aceitas inicialmente por seus familiares. Algumas travestis criticam a atenção demasiada que algumas travestis mais velhas dão às mais jovens, pois acreditam que algum dia poderão ser “picadas” por elas. A travesti mais jovem, em ato de traição, pode não reconhecer a ajuda prestada, vindo algum dia a traí-la. Para evitar essa situação e encorajar as futuras travestis, Millena dá o seguinte conselho:

*Se você chegar com humildade e se fazendo de feia você passa a ser aceita sem problemas. Não pode representar uma ameaça, que no caso das travestis a beleza pode ser uma grande ameaça. A competição pela beleza chega ao extremo. Mas a verdadeira travesti é fiel e não gosta de traição, se você for falar mal de mim com alguma travesti, elas irão me contar, e se você tentar fazer algo comigo elas te pegam.*

(Millena Passos, travesti, 34 anos)

Por volta de 1 hora da manhã a polícia chegou ao local e acabou com o som que tocava na rua. Ranella foi ao Cabula deixar Millena em casa e seguir para a “pista”, onde encontraria a travesti que havia intimidado Elwira.

## **h) Prostituição e HIV**

A Orla da Pituba<sup>6</sup> e a Avenida Manuel Dias da Silva são os principais pontos de prostituição frequentados pelas travestis. Nessa área as travestis ficam em grupos, próximas a algumas esquinas onde os clientes passam e acertam o programa. As “meninas” (Elwira, Nayla e Gigi) ficam próximas a um posto de gasolina onde os taxistas abastecem. Nesse posto há um bar 24h que acaba funcionando como ponto de encontro.

---

<sup>6</sup> Avenida Otávio Mangabeira

Próxima ao posto de gasolina há uma agência do Banco do Brasil. Nessa área a Elwira diz que só ficam as travestis “babadeiras”, ou seja, as travestis mais velhas e mais experientes, aquelas que são respeitadas pelas mais jovens.

Sobre a relação com os clientes, uma das travestis diz não ter muita paciência, “*se o cliente ficar passando muito de carro e não parar eu taco uma pedra*”. Uma das histórias contadas pelas travestis foi sobre uma tentativa de assalto ao carro de uma delas, onde elas conseguiram pegar o assaltante e aplicaram o seu próprio castigo. Como uma delas me conta:

*Estava eu e mais três amigas aqui trabalhando até que um menino tentou roubar o carro de uma amiga. Quando vimos saímos correndo atrás dele e conseguimos pegar. Demos uma surra, colocamos no carro e levamos para os traficantes de uma favela aqui perto. Chegamos lá e os traficantes disseram que poderíamos fazer o que quiséssemos com ele. Colocamos ele no carro novamente e o levamos para Itapuã. Chegando lá amarramos as mãos dele, jogamos gasolina e tacamos fogo. Tivemos que ficar um tempo sumidas aqui da orla porque alguém do prédio da frente filmou agente batendo nele e mandou para o programa de TV “Na Mira”. Durante um tempão por onde passava as pessoas gritavam “na mira, na mira”.*

O fato de viverem à margem da sociedade e serem constantemente violadas faz com elas próprias criem suas práticas de justiça e punição. Caso fossem à delegacia fazer o registro de ocorrência, dificilmente seriam tratadas de forma respeitosa pelos policiais.

Nayla relata uma história que havia ocorrido há algumas semanas, que demonstra um pouco do clima da rua a que elas e clientes estão expostos:

*Já era umas 4 horas da manhã, eu ainda não tinha feito nenhum programa. Estava sem grana. Parou um cliente e perguntou quanto era o programa, falei o valor para ele e ele me perguntou se eu era mulher, disse que sim e ele agarrou minha “neca” [pênis]. Fiquei muito puta com a “maricona”, segurei ele pela camisa e rasquei toda, ele conseguiu arrancar com o carro e saiu. Mais tarde ele voltou com a polícia, desenrolei com o policial e disse que traria uma nova camisa no dia seguinte. Chegando em casa falei com a Ranella, ela pegou uma camisa do Antony para eu dar para ele. Trouxe para pista no dia seguinte e a “maricona” não apareceu para buscar.*

(Nayla, travesti, 22 anos)

Na busca pela travesti que havia intimidado Elwira, Ranella chega à orla da Pituba por volta de 2 horas da manhã, para o carro e “desce na pista”. Pergunta a algumas travestis se elas haviam visto a travesti que tinha mexido com a Elwira, e elas respondem que fazia alguns dias que ela não descia para a pista.

Em uma esquina onde havia duas travestis no ponto, Ranella se senta e fica conversando. As travestis eram suas amigas, compram algumas cervejas e ficam por lá algumas horas. Uma delas havia acabado de se formar em enfermagem e estava se preparando para prestar alguns concursos na área de saúde. A outra travesti fala sobre a recente descoberta de estar infectada com o vírus HIV, mostra suas manchas provenientes do herpes zoster<sup>7</sup> e diz que seu marido já havia feito o exame por duas vezes e deu negativo.

Nesse momento elas falam sobre algumas de suas amigas que haviam se infectado e o fim delas no hospital público de Salvador. A travesti formada em enfermagem era sempre requisitada pelas outras para esclarecer algumas dúvidas.

O HIV é tratado com naturalidade entre as travestis, muitas acabam se infectando e é notória a falta de informação sobre a doença e de medidas preventivas. Para elas a herpes zoster é o principal sintoma de uma possível contaminação. Em uma conversa informal, Millena relata que este era um dos principais sintomas que ela percebia nas travestis.

Durante o carnaval ela encontrou uma travesti que fazia tempo que não via e pode perceber que ela estava com manchas de herpes zoster no braço, ela a chamou e disse para depois procurá-la. Segundo Millena, ela possivelmente poderia estar com HIV. Para ela, as travestis encaram o vírus como se fosse uma simples gripe, há uma naturalização do HIV entre elas.

No entanto, o medo da contaminação é real. É comum as travestis falarem sobre algum homem que acharam bonito até que cogitam a possibilidade de ele estar “tombado”, ou seja, com HIV, o que rapidamente faz com que elas percam o interesse pelo pretendente. O uso da camisinha está

---

<sup>7</sup> O *Herpes-zóster* (ou *Zolster*, *Zoster*) ou *zona*, também popularmente chamado de *coirão* ou *cobreiro*, é uma virose provocada por uma variante do herpes vírus que também causa a varicela (ou catapora), de incidência rara e que provoca afecções na pele, de maior ou menor gravidade, em geral atingindo pessoas com baixa defesa imunológica, como idosos, pessoas que passaram por uma fase de estresse ou pacientes com aids.

geralmente associado com trabalho (isto é, prostituição). Portanto, nos encontros em que elas não estão trabalhando, os preservativos tornam-se dispensáveis.

Trabalhando como prostitutas e normalmente assumindo o papel passivo nas relações sexuais com os clientes, as travestis foram particularmente atingidas pela epidemia que se iniciou no anos 80. Todavia é impossível avaliar, ou mesmo imaginar, quantas morreram em razão da doença. As estatísticas sobre aids no Brasil não trazem números sobre travestis, pois elas são incluídas genericamente nas categorias 'homem' e 'transmissão homossexual' (KULICK, 2008).

No caso das travestis, a mudança da documentação aparece como algo importante como forma de criar mecanismos que garantam o direito a uma vida onde o Estado consiga planejar e executar políticas públicas destinadas a essa parcela da população. Somente a partir de uma *mudança burocrática* seria possível saber ao certo o número de travestis infectadas com o vírus no Brasil.

#### **4.2. A experiência da galeria homoafetiva do presídio central de Porto Alegre**

No "3º do H"<sup>8</sup>, ou galeria homoafetiva, as detentas são livres para se maquiar, vestir roupas femininas e viver de acordo com sua identidade de mulher, algo inaceitável quando confinadas entre os homens. O que parece privilégio, na verdade, foi uma medida de proteção à vida das travestis, negociada entre a direção do presídio e a ONG Igualdade RS.

A partir de um convite do então diretor do presídio, o tenente-coronel Leandro Santini Santiago, à representante da ONG Igualdade RS, Marceley Malta, para que fosse realizada uma palestra sobre direitos humanos na unidade, iniciou-se uma parceria que levou à estruturação de uma "ala" destinada somente às travestis e seus parceiros. Essa foi uma medida que garantiu uma vida livre dos rotineiros atos de violência a que estavam sujeitas.

Para buscar conhecer a iniciativa, foi realizada uma visita à unidade e um grupo de discussão com as travestis que vivem nessa "ala". A partir de seus relatos foi possível perceber o quanto elas consideram

---

<sup>8</sup> Como os policiais de referem à galeria onde ficam as travestis.

relevante tal iniciativa, e ter acesso a alguns dados que indicam os mecanismos utilizados para a convivência no presídio.

A Marcely é uma travesti alta, com 65 anos de idade, loira e com seios fartos. É comum seu nome ser dito por outras travestis, que a consideram a história viva do movimento de travestis do Brasil; como dizem, ela com seus 65 anos é uma sobrevivente do que foi e é ser travesti no Brasil. Muito comunicativa, há quatorze anos ela é presidente da ONG Igualdade RS, destinada às travestis. Um dos trabalhos que ela desenvolve na ONG é o acompanhamento da situação das detentas travestis do Presídio Central. De acordo com Marcely, tudo começou quando ela, em setembro de 2011, foi fazer uma palestra no presídio e, diante as reivindicações das travestis, ela se sentiu muito comovida e emocionada, o que a levou a buscar melhores condições dentro da penitenciária para esse grupo de detentas.

Inicialmente todas as travestis que chegavam ao presídio ficavam no “seguro”, pois sofriam muito preconceito dos demais presos. O seguro é uma “ala” do presídio destinada a presos considerados de alta periculosidade. Geralmente estupradores e demais autores de crimes sexuais não são bem aceitos entre os demais detentos, o que os faz ficar nesta “ala” reservada.

O interessante é perceber que o que levava as travestis a ficarem nesse espaço não era o tipo de crime que elas haviam cometido, mas o fato de serem vítimas de preconceito entre os demais detentos por serem travestis. Entre os relatos que foram ditos a Marcely estavam histórias de violência sexual por parte de outros presos e o uso das travestis como “mulas” para esconder celulares e drogas no ânus.

Diante desse cenário iniciou-se um movimento para que uma “ala” fosse destinada somente a travestis e seus companheiros. Assim, foi criado em 2012 a “galeria homoafetiva”, que inicialmente contava com trinta e duas detentas e hoje conta com sete. De acordo com a Marcely, sua ONG acompanha as travestis depois que saem do presídio, por meio de um programa de empregabilidade. Desde então, todas as travestis que saem do presídio são encaminhadas ao mercado de trabalho e não há reincidência. Além de acompanhar as travestis que saem do presídio, a Marcely também busca acompanhar seus respectivos parceiros, que participam de reuniões e encontros na sede da ONG.

Ela diz que possui uma boa relação com a direção do presídio, e que eles apoiam as atividades realizadas. De 15 em 15 dias ela faz uma visita ao presídio acompanhada por uma equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) e leva à direção as principais demandas.

### **a) A chegada ao presídio**

O diretor da unidade destaca entre as principais atividades que estão sendo realizadas em sua gestão, iniciada em novembro de 2012, a alimentação suplementar destinada a presos hipertensos e aos portadores de HIV. Outro ponto destacado foi a criação da Ouvidoria, onde os familiares de presos têm a possibilidade de denunciar situações que considerem irregulares. Ao lado da mesa do diretor fica um quadro de madeira com os números exatos de detentos no presídio e detentos em trânsito.

Acompanhada por três policiais, Marceley caminha para o interior da unidade. Um deles não usava nenhum armamento, um utilizava uma arma “calibre 12” e o outro um grande cassetete. O presídio estava muito movimentado, às quintas-feiras os policiais realizam revistas nas “alas” e, especificamente neste dia, havia uma ação do Ministério da Saúde buscando prestar auxílio médico a todos os presos.

Por não ser o dia ideal para fazer uma visita ao presídio, por questões de segurança a direção evita visitação neste dia. Ao entrar nos espaços de circulação dos detentos é possível ver diversos grupos de presos andando por um corredor de grades. Quando os visitantes passam por algum grupo eles viram-se de costas e se encostam na parede.

### **b) Conhecendo uma “ala”**

Existe uma “ala” destinada somente aos homens que cometeram algum tipo de violência contra a mulher. No presídio são chamados de “detentos da Lei Maria da Penha”. A “ala” compreende um corredor grande com diversas celas, na entrada do corredor há dois portões. O policial chegou ao primeiro portão e pediu para falar com o representante da “ala”, que era um homem jovem, branco,

de baixa estatura, com aproximadamente 35 anos. O homem abriu o segundo portão e ficou em um quadrado gradeado para que o policial pudesse explicar o motivo da visita.

O representante da “ala” convocou todos os presos a saírem das celas e virem ao portão principal. Cerca de 50 homens se aproximaram e começaram a fazer algumas reivindicações. Um senhor se aproximou dizendo ter 70 anos e que a alimentação estava prejudicando sua saúde, pois estava muito salgada. Diversos presos se juntaram a ele e pediram para que sua alimentação fosse revista.

### **c) Galeria homoafetiva ou “3ª do H”**

Acompanhada pelos policiais, Marcely seguiu por uma série de labirintos gradeados e subiu alguns lances de escadas até chegarmos à galeria “3ª do H” como, é chamada no presídio a galeria homoafetiva. Chegando ao portão principal, é possível avistar um corredor com várias celas. Todas as detentas estavam sentadas no corredor. O policial responsável por nos acompanhar pede que todas se aproximem até a grade. Ao avistarem Marcely algumas delas deram um pequeno grito. As portas da galeria foram abertas, o que levou algum tempo, devido à quantidade de trancas e combinações de grades. As grades que ficavam na porta da galeria formavam um quadrado, onde todas eram móveis, a segurança as movimentava e podia abrir o acesso que desejasse.

### **d) Grupo de discussão**

Realizar um grupo de discussão foi uma maneira encontrada para facilitar e tornar possível a conversa que seria realizada com as travestis. Assim, um pesquisador<sup>9</sup> acompanhou Marcely para mediar e facilitar a discussão.

As grades foram abertas, o pesquisador e Marcely entraram na galeria acompanhados pelos três policiais. Neste momento, um deles foi à frente entrando em todas as celas para se certificar de que estavam todas vazias. Ao chegar ao final da galeria o policial nos apresentou como sendo da Secretaria

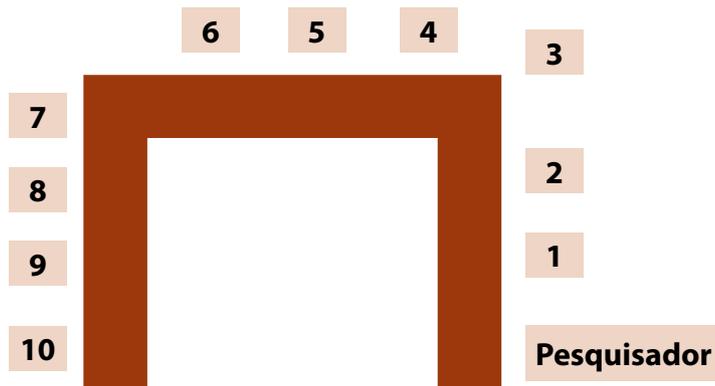
---

<sup>9</sup> Marcos Vinícius Moura

de Direitos Humanos de Brasília. O pesquisador criou um clima de intimidade e pediu para se sentar ao lado de uma das presas, o policial responsável por acompanhar a visita pergunta que horas deveria retornar, combinou-se a hora, e ele voltou ao seu posto inicial.

Com a saída dos policiais todos permanecem sentados e começam a conversar, a Marceley foi muito demandada e todas faziam pedidos de colchões e panelas. Após as apresentações dos visitantes, foi pedido que cada uma delas se apresentasse, falando o nome social, idade, há quanto tempo estava detida e se tinham algum companheiro no presídio. Assim iniciou-se um grupo de discussão com as seguintes participantes:

**Figura 1**  
Posição das detentas no grupo de discussão



Jessica, 46 anos, está casada há três anos e encontra-se presa há 3 anos e 8 meses; Paula, 28 anos, solteira, está presa há dois meses; Maiara Chistiny (soletrou o sobrenome), 27 anos, casada há 10 meses, está presa há dois anos; Milena, 21 anos, namora e está presa há um mês; Marcela, 28 anos, está namorando e vai se casar na próxima terça feira, está presa há um mês; Vanessa, 29 anos, solteira, presa há três meses; Fabíola Yasmim, 26 anos, casada há dois meses, presa há e anos e três meses; Marceley Malta (ONG); Olga, 53 anos, tem amantes, presa há três anos.

Após a apresentação inicial, começaram a discussão falando sobre como era antes de ter uma “ala” destinada somente a travestis. A Fabíola explica que antes elas ficavam presas no “seguro”, que era onde ficavam presos os “Duques 13”, como são chamados os estupradores nesta prisão. Nesse período elas ficavam presas em duas celas, na 7ª e 8ª. A relação com eles era de respeito, já que todos tinham algo em comum, corriam risco de vida na prisão, porém na relação com os demais detentos havia muito preconceito. Eles não bebiam o café que elas faziam, não fumavam o mesmo cigarro e não utilizavam a mesma caneca. No entanto, muitas travestis eram submetidas a trabalhos escravos e sexuais.

Algumas travestis não recebiam visitas, assim ficavam sem cigarro, aparelho de barbear, sabonete etc. Em troca para ter acesso a esses utensílios, algumas delas se viam obrigadas a introduzir celulares e drogas no ânus.

Durante a conversa, alguns pedidos foram feitos, a Vanessa, por exemplo, disse que elas estavam precisando de uma geladeira, a Marcelly comentou que só estava esperando entrar algum “aquê” (dinheiro) para trocar e quando isto ocorresse poderia trazer a antiga geladeira para a “ala”.

Além da geladeira elas pediram colchões, a Fabíola relatou que ela tinha dois colchões, porém um foi levado para baixo. A necessidade de mais um colchão se justificava para as ocasiões em que ela brigava com seu marido. Segundo ela, “quando tinha dois colchões colocava ele (marido) para dormir longe, agora é obrigada a dormir com ele quando briga”.

A partir do momento em que a Direção do presídio criou a “ala” para receber as travestis e seus companheiros, elas relatam que os abusos por parte dos outros presos acabaram. No entanto, ainda sofrem com o preconceito, por exemplo, quando os demais presos não permitem que elas trabalhem nas oficinas que possuem dentro do presídio. Durante a conversa com o diretor do presídio, Marcelly relatou-lhe essa questão, e ele se justificou dizendo que se tratava de uma questão cultural difícil de ser modificada, pois há muitos anos os demais detentos agiam dessa maneira.

Durante a discussão do grupo foi possível perceber que a fala ficava concentrada em algumas delas, por mais que o pesquisador tentasse estimular para que outras detentas falassem.

Após perceber o monopólio da fala, o pesquisador iniciou uma discussão sobre a organização interna da “ala”, e ouviu várias explicações. A Fabíola iniciou explicando que elas se organizavam como “prefeitura” e “vila”.

O pesquisador entregou o caderno a Olga e pediu que esboçasse essa organização. De acordo com a explicação da Olga, existe a “prefeitura”, onde a responsável era a Fabíola, *“é como se ela fosse a ‘prefeita’”*. A “prefeita” possui duas auxiliares, a “primeira auxiliar” é como se fosse a “vice-prefeita”, substitui a “prefeita” se for necessário, função assumida pela própria Olga. A “segunda auxiliar” trabalha atendendo a “primeira assistente” e a “prefeita”, a Olga resume essa função como sendo “os olhos e ouvidos” da prefeita.

Por fim ela explica que tem as “campanas”, que são algumas detentas que ficam com a função de circular entre as celas e ouvir informações sobre rebelião e tentativa de tomada da “prefeitura” ou, como algumas dizem: “verificar se não terá a *Tomassada da Galeria*”<sup>10</sup>. Cada auxiliar possui um número específico de campanas.

As demais detentas que não possuem função na prefeitura são consideradas como moradoras da “vila”. A Prefeitura funciona nas celas 4, 6 e 8, que são as únicas da galeria que não fecham, caso alguma detenta necessite de algo é lá que deve ser solicitado. As demais celas compõem a vila.

Foi perguntado à Fabíola em que situações ocorriam tentativas de tomada da prefeitura, e ela relatou que já houve uma organização de cinco travestis para tomar o poder. Elas se organizaram e no dia em que estavam recebendo a visita de alguns jornalistas, iniciaram uma rebelião, ocorreu uma grande confusão e ela teve que retirar uma jornalista de dentro de uma das celas. Essas travestis não conseguiram tomar a prefeitura e foram transferidas para outro presídio. Para Fabíola, era legítimo elas se manifestarem, porém aquela não era a melhor maneira.

Elas relataram que a escolha da equipe que compõe a “prefeitura” era realizada junto com a polícia e os próprios presos. Entre as detentas, elas chegam a um consenso sobre quem deveriam representá-las.

---

<sup>10</sup> Quando outro grupo promove uma rebelião e assume o poder na “ala”.

Foi importante perceber que todas as detentas são portadoras de HIV, entre elas há uma que chegou ao presídio recentemente e contraiu o vírus lá dentro. A descoberta de que estava infectada ocorreu três dias antes daquele encontro.

## **5. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

Em uma das pesquisas realizadas pelo Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC, 2009) foram levantados alguns casos de intolerância religiosa na cidade do Rio de Janeiro que posteriormente deram forma ao DVD “Conflitos da fé”, produzido em 2012. Um desses casos foi o da jornalista Rosiane Rodrigues, que se tornou emblemático para se pensar a questão entre pesquisadores do Rio de Janeiro. A partir de um “resgate” desse caso, foi realizada uma entrevista com a Rosiane onde ela expôs o que sofreu e os encaminhamentos que foram dados ao caso.

Rosiane iniciou sua fala relatando algumas das situações difíceis a que ela foi submetida durante todo o processo de intolerância de que fora vítima. O início de seu relato é emotivo e contribui para uma reflexão sobre os limites da intolerância sobre um direito na vida de qualquer cidadão que é o de professar sua fé.

Perder o filho não é algo fácil. Perdê-lo em uma situação cuja motivação seja desconhecida é ainda mais complicado, assim ela começa contar a sua história. Rosiane é jornalista, mãe de santo (sacerdotisa) e mãe de três filhos: dois de seu primeiro casamento, Yasmim, atualmente com 19 anos, e Yorran, com 21, anos e um do seu segundo casamento, Marquinhos, que tem hoje 8 anos.

Após a separação do pai do Marquinhos, ele entrou com um pedido de regulamentação de visitas, que por determinação da juíza transformou-se em um processo de mudança de guarda.

Ela e sua família são candomblecistas há 17 anos. Como é comum em sua religião, ela possui em casa algumas imagens de santos que representam entidades que são cultuadas por sua família. Nesse sentido, santos de barro, velas, alguidar, atabaques, roupas brancas e outros

outros utensílios fazem parte da cultura de todos que moram em sua casa. Da mesma forma, não há nenhum estranhamento nas oferendas e na maneira como se paramentam em dias de terreiro ou obrigações. Como ela diz, *“as crianças sempre foram criadas no candomblé, esta é a religião delas”*. Os pais de seus filhos nunca questionaram o fato e tampouco alegavam maus-tratos por parte dela.

Seu problema começou a partir da visita que recebeu da assistente social em sua casa, que inicialmente tinha como objetivo regulamentar as visitas após a separação, e acabou se transformando em um laudo etnocêntrico e preconceituoso. Como ela relata:

*A assistente social depois que veio aqui em casa disse que em cada canto havia uma imagem do candomblé, que o apartamento estava desorganizado, que eu fazia trabalhos em casa e que levava as crianças para macumba. No dia falei para ela que minha casa era própria, e que estava realmente desorganizada naquele dia, mas mostrei a ela a dispensa e os alimentos que havia na geladeira. A assistente veio aqui para realizar uma visita domiciliar por conta de uma solicitação de regulamentação de visitas.*

Quando a Rosiane viu o laudo feito pela assistente social ela se apavorou, pois viu que ela tinha focado a questão religiosa. Percebia que nenhuma de suas falas era tida com crédito, não levavam em consideração suas ponderações sobre o pai da criança.

A partir da visita da assistente social foi solicitado que ela fizesse um laudo psicológico. Ao ser encaminhada à psicóloga, esta já sabia que ela era mãe de santo. A justiça teve uma grande resistência em ouvi-la, mesmo ela deixando claro que nunca proibiu a visita da criança, já que essa era a motivação inicial que levou o pai da criança acionar a justiça.

Assim, antes mesmo do seguinte laudo ficar pronto, foi emitido o alvará de visitação, apesar de ela nunca ter recebido esse documento. Nesta ocasião, o pai da criança já tinha a possibilidade legal de realizar as visitas, embora ele não o fizesse. Após o alvará foram confeccionados os laudos psicológico e social da Rosiane, que seu advogado desqualificou alegando que não haviam sido identificados problemas em nenhum dos laudos.

Passados seis meses da emissão desse Alvará, ela precisou ficar uma semana recolhida para “tomar obrigação de santo”<sup>11</sup>, até então ela não tinha tomando o “*bori de 3 e de 7*”<sup>12</sup>. Por conta dessa obrigação ela estava andando com a cabeça coberta, usava branco e andava com o fio de conta (fio de axé) de seu santo.

A audiência havia sido marcada uma semana após sua obrigação. Como só podia andar paramentada, ela foi à audiência vestida de acordo com a cultura candomblecista. Quando seu advogado a viu, ele ficou assustado e falou que ela não poderia ter vindo daquela maneira, pois eles já a estavam acusando de ser “macumbeira”, ao que ela respondeu que só poderia vestir-se assim por causa do trabalho de santo que havia sido realizado.

Na audiência, o seu advogado disse ao promotor que seu único *defeito* era ser candomblecista, e o promotor disse que isso não era um problema e que ele respeitava sua decisão. Nesta audiência a juíza determinou que fosse feito um laudo psicológico com urgência. Após seis meses, foi realizado um laudo, e a justiça determinou a inversão de guarda, embora não fosse esse o objetivo inicial da ação.

O Ministério Público fez um parecer que afirma que a criança, sendo criada em uma casa com imagens de entidades do candomblé, poderia ter problemas de natureza psíquica irreversíveis, já que sua filha já havia sido encaminhada para a psicoterapia. A juíza, por sua vez, com base nos laudos técnicos, diz que o pai da criança teria melhores condições morais de criar o filho.

A partir dessa decisão de inversão de guarda, ela recebeu em sua casa dois oficiais de justiça solicitando a criança para ser entregue ao pai. Nessa ocasião seu filho estava na escola, e ela se negou a dizer onde ele estava, o que acabou acarretando sua prisão, após ser levada para uma delegacia de polícia. Durante o tempo em que ficou na delegacia ela foi levada a dizer onde estava seu filho. Por volta das 22h ela retornou para casa e seu filho foi levado junto com ela em uma viatura.

---

<sup>11</sup> Um ano após a feitura, o nascimento no santo, o *Yawo* deve fazer a sua primeira obrigação, que tem como significado comemorar esse nascimento e o reforço dos seus votos. Nessa ocasião, são oferecidos: um *Bori* e comida seca para os Orixás.

<sup>12</sup> Da fusão da palavra *Bó*, que em loruba significa oferenda, com *Ori*, que quer dizer cabeça, surge o termo *Bori*, que literalmente traduzido significa “oferenda à cabeça”. Do ponto de vista da interpretação do ritual, pode-se afirmar que o *Bori* é uma iniciação à religião, na realidade, a grande iniciação, sem a qual nenhum noviço pode passar pelos rituais de raspagem, ou seja, pela iniciação ao sacerdócio. Sendo assim, quem deu *Bori* é *lésè órisà*

No momento de entrega do filho na delegacia, ela pediu à delegada que o deixasse assistir a desenhos, para que ele não pudesse vê-la indo embora. Quando ela estava descendo as escadarias da delegacia podia ouvir os gritos do seu filho chamando pelo seu nome. Os gritos de seu filho a acompanharam por muito tempo.

No dia seguinte, o pai da criança a procura e devolve o menino, dizendo que ele não queria ficar com a criança. Ela o questionou por que ele estava fazendo aquilo e ele, em tom ameaçador, disse que “a partir daquele momento ela iria ver quem manda”.

Após a entrega da guarda, ela iniciou um processo de disputa de guarda com o pai da criança. Recolheu abaixo-assinado entre vizinhos e amigos e diversas outras declarações que atestavam que ela era uma boa mãe e que havia condições de ficar com a criança.

No período em que disputava a guarda de seu filho com o ex-marido, ele sempre a deixava com a criança (além dos dias preestabelecidos). Entretanto, solicitava repentinamente que ela o devolvesse (em curto espaço de tempo), caso contrário ele ameaçava denunciá-la por sequestro. E assim ela ficou vivendo até conseguir obter a guarda de seu filho.

A partir disso ela foi buscar auxílio no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM), onde foi encaminhada para conversar com a defensora do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública (NUDEM). Foi-lhe solicitado um novo laudo psicossocial dela e de seus filhos.

Essa nova avaliação foi realizada por três psicólogos e duas assistentes sociais. Segundo Rosiane, a partir dos laudos confeccionados pelo NUDEM e pela 3ª Vara, percebe-se que são retratadas duas “Rosianes” completamente diferentes.

Até esse momento o pai estava com a guarda provisória da criança, e ele passa a solicitar a guarda permanente. Em uma nova audiência, a mesma juíza, lendo os novos laudos, resolve determinar que a guarda da criança retorne provisoriamente para Rosiane, com a indicação de que todos os fins de semana a criança deveria ficar com o pai. Nesta mesma audiência a juíza solicita um laudo psiquiátrico para que não restassem dúvidas sobre a conduta dela.

Sendo assim, ela vai ao psiquiatra, que lhe pergunta: “por que a senhora foi à audiência com um turbante na cabeça?”. Ela explica que sua religião assim determinava, pois ela estava no meio de uma obrigação e que não fora vestida daquela maneira para afrontar, estava apenas seguindo uma obrigação.

Com esse relato, o psiquiatra atesta que ela não possuía nenhum tipo de disfunção. A partir do laudo, a juíza revoga a própria decisão e passa a guarda permanente para Rosiane. Com essa medida a juíza confessa que cometeu uma arbitrariedade. Uma percepção ficou clara:

*Percebia um tratamento de forma desqualificada, onde não era considerado o fato de ser uma mulher com três filhos e na época dona de uma empresa bem sucedida. Sabia que era por conta de minha religião, por causa do laudo que a assistente social fez em minha casa. Em vários momentos me perguntava o que incomodava as pessoas. Minha família só não se desmantelou por que meus filhos tinham uma relação aberta com o candomblé, não escondiam a religião. Era a religião da família.*

(Rosiane Rodrigues)

O processo levou nove meses. Para ela ficou uma dúvida: como ele (psiquiatra) sabia que ela havia ido à audiência com um turbante na cabeça se isso não estava escrito no processo?

Sua história pessoal foi suficiente a motivá-la a buscar mecanismos para que outras pessoas não passassem pela mesma situação. Assim, ela buscou contribuir com uma articulação social e política para pensar os casos de intolerância religiosa no estado do Rio de Janeiro. A situação de adversidade propiciou um momento de construção para que a questão fosse discutida em um âmbito maior.

No juizado, a Rosiane se deparou com uma prática que desqualificava o candomblé. Para ela, para haver uma mudança seria preciso politizar o tema e descobrir outras pessoas que tivessem passado por situações semelhantes.

Informalmente, ela tinha conhecimento de diversos casos que envolviam religiosos de matrizes africanas. Entre os casos que eram de seu conhecimento, estavam o de pessoas que perderam o emprego por serem do candomblé e até mesmo o caso de uma criança que havia sido espancada na escola por ter ido com o fio de conta no pescoço.

Desse desejo ela recorre à sua rede pessoal e busca uma liderança política partidária que integrasse o “povo de santo” e fosse capaz de politizar a questão. Assim, maneira ela chega ao *Babalawo* Ivanir dos Santos. Em suas conversas com ele, ela percebe que fora vítima de intolerância religiosa, pois até então seu caso não era denominado dessa maneira. A partir de outros casos como o da Rosiane, em março de 2008 estrutura-se no Rio a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), com o objetivo de acompanhar os casos de intolerância religiosa que ocorressem no estado do Rio de Janeiro.

A Comissão é fundada em meio à organização da Primeira Caminhada de Combate à Intolerância Religiosa<sup>13</sup>. Neste momento, diversos grupos religiosos que já estavam discutindo a questão organizaram-se e passaram a integrar a comissão, que em um primeiro momento é composta apenas por pessoas de religiões de matrizes africanas.

Em janeiro de 2009, a CCIR mapeou e encaminhou ao “Jornal Extra” alguns casos de intolerância religiosa que ocorreram no Rio de Janeiro. Esses casos formaram uma série composta por sete matérias que receberam o título de “Inimigos de fé”, o que contribuiu para que a questão fosse discutida naquele estado.

Entre os objetivos iniciais da CCIR estavam manter um serviço de atendimento jurídico às vítimas e fomentar ações políticas que estimulassem a construção de uma bancada que fosse comprometida com a questão da diversidade religiosa no Brasil.

Em 2009, com a segunda Caminhada de Combate à Intolerância Religiosa, o movimento já ganha uma caráter nacional. Nesse momento a CCIR consegue mostrar aos órgãos de imprensa que é possível lidar com a diversidade, apostar na diversidade, e que poderia ser interessante pautar o tema. A comissão consegue articular e chamar atenção da imprensa para esses casos.

A comissão chama atenção também para o fato de poucos advogados conhecerem a fundo a Lei Caó (Lei nº 7716/89). Criada em 1989 como proposta do jornalista, ex-vereador e advogado Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos, a Lei determina a igualdade racial e o crime de intolerância religiosa no Brasil (BRASIL, 1989).

---

<sup>13</sup> A Caminhada de Combate à Intolerância Religiosa é realizada anualmente na cidade do Rio de Janeiro.

Rosiane atuou diretamente na comissão até 2010, identificando, recebendo e encaminhando cada uma das vítimas que chegavam à comissão. Após esse período, por questões pessoais e profissionais ela se afastou diretamente das atividades da CCIR.

Em 2011, a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Rio de Janeiro estrutura um grupo de trabalho com o objetivo de expandir alguns dos serviços prestados pela comissão. A comissão inicia, de forma pioneira, uma relação com a universidade, jornalistas, polícia civil, diversas representações religiosas e órgãos do estado.

Em uma perspectiva analítica, é importante considerar que o direito de professar a própria fé é um direito que o Estado deve assegurar a qualquer cidadão. A Constituição Federal assegura o livre exercício do culto religioso, enquanto não for contrário à ordem, tranquilidade e sossego públicos.

O caso apresentado chama atenção para o fato de que a intolerância religiosa partiu de agentes que representam o Estado. A assistente social, quando vai à casa da Rosiane, parte de sua perspectiva cultural, carregada de etnocentrismo, para emitir um laudo que em tese deveria ser imparcial e técnico.

## **6. O DIREITO EM NÚMEROS**

Dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), apresentados pelo Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2013), apontam que as principais vítimas no Brasil de violência com arma de fogo são jovens entre 17 e 24 anos, com taxas mais elevadas entre jovens de 21 anos, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1**

Taxas de mortalidade por arma de fogo e idades (Brasil, 2010)

Idade	Taxa	Idade	Taxa	Idade	Taxa	Idade	Taxa
0	0,5	20	56,3	40	18,8	60	7,0
1	0,3	21	56,4	41	18,8	61	6,4
2	0,2	22	52,2	42	17,5	62	6,2
3	0,4	23	51,5	43	16,7	63	6,4
4	0,5	24	44,6	44	14,6	64	6,1
5	0,1	25	44,0	45	12,5	65	4,2
6	0,4	26	44,2	46	13,9	66	5,3
7	0,5	27	43,3	47	14,8	67	6,4
8	0,5	28	40,5	48	12,6	68	4,6
9	0,5	29	38,9	49	11,7	69	4,7
10	0,6	30	33,3	50	10,7	70	5,1
11	1,0	31	35,9	51	9,7	71	4,4
12	1,5	32	33,4	52	10,8	72	3,7
13	3,5	33	31,2	53	8,5	73	5,4
14	7,6	34	28,2	54	8,7	74	3,8
15	18,3	35	26,5	55	8,8	75	3,4
16	31,1	36	26,0	56	7,9	76	4,0
17	43,9	37	23,6	57	9,3	77	4,0
18	49,5	38	22,6	58	7,2	78	3,1
19	49,8	39	19,7	59	6,1	79	2,8
						80	2,2

Fonte: SIM/SVS/MS

A maioria das vítimas é do sexo masculino, correspondendo a 94,7% das mortes do total de 36.770 casos, conforme tabela:

## Tabela 2

Número e porcentagem de óbitos por arma de fogo segundo gênero

Causa básica	Número		%	
	masc	fem	masc	fem
Acidente	321	31	91,2	8,8
Homicídio	34.576	2.194	94,0	6,0
Suicídio	868	101	89,6	10,4
Indeterminado	718	57	92,6	7,4
<b>Total</b>	<b>36.483</b>	<b>2.383</b>	<b>93,9</b>	<b>6,1</b>

Fonte: SIM/SVS/MS

As taxas de homicídio da população negra – 19,7 óbitos para cada 100 mil negros – são 88,4% maiores que as taxas da população branca – 10,5 óbitos para cada 100 mil brancos. Proporcionalmente, morrem 88,4% mais negros que brancos.

**Tabela 3**

Número e taxas de óbito (em 100 mil) segundo causa básica e etnia das vítimas (Brasil, 2010)

Raça/Cor	Número				Taxas (em 100 mil)			
	Acidente	Homicídio	Suicídio	Indeterminado	Acidente	Homicídio	Suicídio	Indeterminado
Branca	107	9.478	244	599	0,1	10,5	0,3	0,7
Preta	20	2.828	95	35	0,1	19,7	0,7	0,2
Amarela	2	33	1	2	0,1	1,6	0,0	0,1
Parda	206	22.198	376	291	0,2	26,8	0,5	0,4
Indígena	2	40	0	2	0,2	4,9	0,0	0,2
<b>Total</b>	<b>352</b>	<b>36.792</b>	<b>779</b>	<b>969</b>	<b>0,2</b>	<b>19,3</b>	<b>0,4</b>	<b>0,5</b>

Fonte: SIM/SVS/MS

Os dados apresentados referem-se a uma categoria de violência. Não há distinção da violência praticada, por exemplo, contra grupos LGBT. O Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH, 2012), mostra que as principais vítimas são adolescentes e jovens de 15 a 29 anos de idade (47,1%), sendo 16% adolescentes entre 15 e 18 anos, e 31,1% jovens de 19 a 29 anos de idade; no critério *etnia*, a população negra e parda também aparece no topo da lista das vítimas: 51,1% das vítimas são negras e 44,5% brancas.<sup>14</sup>

O documento ainda revela que a maioria dos casos de violência homofóbica é praticada por pessoas conhecidas da vítima (61,9%), como familiares e vizinhos, e a maior parte das violências (42%) ocorre dentro de casa: 21,1% dos casos ocorrem dentro da casa da própria vítima, e 7,5% na casa do suspeito. Violências ocorridas nas ruas somam 30,8%. A mesma vítima em potencial do homicídio e da homofobia citados é também vítima de outras violências, ainda mais silenciosas.

<sup>14</sup> Disponível em: < [http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod\\_noticia=21706&cod\\_canal=31](http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=21706&cod_canal=31)>.

Os casos onde crianças e adolescentes são vítimas enfrentam ainda o descaso na sua resolução.

Outro grupo de vítimas, as mulheres, no total de 70% sofrem algum tipo de violência no decorrer de sua vida. E são as mulheres com idade entre 15 a 44 anos as que correm maiores riscos de sofrer estupro e violência doméstica, mais do que de câncer, acidentes de carro, guerra e malária, de acordo com dados do Banco Mundial.<sup>15</sup>

Quanto aos tipos de causas externas, os homicídios de mulheres constituíram-se o grupo mais representativo (39,2%), decorrente da situação verificada na Região Sudeste, onde 47,8% das mortes por causas externas foram por esse agravo. Os homicídios aconteceram também em maior número nas capitais do Nordeste; entretanto, foram seguidos de perto pelos óbitos por acidentes de transporte (respectivamente 29,4% e 28,6%).

Os grupos etários mais atingidos pelos homicídios foram os de 15 a 19 anos e de 20 a 24 anos, que juntos perfizeram cerca de 44,6% do total de mortes por essa causa (na Região Sudeste, esse valor foi de 50%). Em sua grande maioria, os homicídios foram cometidos por meio de arma de fogo e, em geral, provocaram óbito imediato.

Além da violência sexual, os dados do Ministério da Saúde também apontam outros tipos de agressões. Uma delas é aquela cometida contra idosos. Das 626 notificações de violências contra idosos, atendidos em serviços de Saúde de referência, 338 foram vítimas dos próprios filhos. O dado representa 54% das notificações de agressões a pessoas com 60 anos ou mais, dentro de casa. Entre os tipos de agressões, a violência moral ou psicológica, aquela que fere a honra ou a intimidade, foi a mais relatada (55%), seguida da física (27%), do abandono (22%) e, por último, financeira ou patrimonial (21%).

De acordo com o IBGE (2010)<sup>16</sup>, o Brasil possui uma população de 190 milhões de pessoas, dos quais 60 milhões têm menos de 18 anos de idade. Estudos apontam que a morte de crianças e adolescentes tem acontecido em maior número com causas externas, tema que foi enfatizado nos estudos do

---

<sup>15</sup> ONU. *Violência contra as mulheres: a situação*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>>.

<sup>16</sup> Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\\_da\\_populacao/resultados\\_do\\_universo.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/resultados_do_universo.pdf)>.

Mapa da Violência (WASELFISZ, 2012). As causas externas de mortalidade vêm crescendo de forma assustadora nas últimas décadas: se, em 1980, representavam 6,7% do total de óbitos na faixa etária de 1 a 19 anos, em 2010, esse valor elevou-se de forma preocupante: atingiu o patamar de 26,5%. Tal é o peso das causas externas que em 2010 foram responsáveis por 53,2% dos óbitos de jovens. Isoladamente, homicídios de crianças e adolescentes, que fazem parte das causas externas, foram responsáveis por 22,5% de total de óbitos nessa faixa.

Efetivamente, se acidentes de transporte, suicídios e homicídios de crianças e adolescentes cresceram ao longo do tempo, outros acidentes e outras violências diminuíram. Vale ressaltar que 43,3% de crianças e jovens são assassinados; 27,2% morrem em acidentes de transportes; mais de 19,7% em outros acidentes. Essas três causas representam acima de 90% do total de mortes de crianças e adolescentes por causas externas.

O “Mapa da violência” (WASELFISZ, 2012) também demonstra a vitimização do sexo masculino no que diz respeito aos homicídios. Ao desagregar por estados, identificamos que São Paulo e Rio de Janeiro encontra-se à frente. Em menor medida Pernambuco, Distrito Federal, Roraima e Mato Grosso do Sul conseguiram fazer cair suas taxas, ao longo das décadas.

#### **Tabela 4**

**Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências segundo sexo e faixa etária das vítimas. Brasil, 2011**

Sexo	Faixa etária (anos)											
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
Masculino	1.543	2.569	2.609	3.260	5.577	15.558	48,2	45,2	45,9	32,1	38,5	39,7
Feminino	1.658	3.113	3.076	6.895	8.922	23.664	51,8	54,8	54,1	67,9	61,5	60,3
<b>Total</b>	<b>3.201</b>	<b>5.682</b>	<b>5.685</b>	<b>10.155</b>	<b>14.499</b>	<b>39.222</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SINAN/SVS/MS

**Tabela 5**

Número de homicídios de crianças e adolescentes (&lt;1 a 19 anos) por UF/Região. Brasil, 2000-2001

UF/Região	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Δ%
Acre	28	16	37	22	24	23	18	20	23	27	35	25,0
Amapá	50	41	41	53	53	51	48	33	43	42	65	30,0
Amazonas	116	100	114	122	96	109	128	124	144	155	184	58,6
Pará	129	177	191	240	223	339	352	371	497	523	603	367,4
Rondônia	60	69	76	67	86	77	74	69	77	84	72	20,0
Roraima	32	18	22	11	15	16	25	25	18	34	17	-46,9
Tocantins	22	35	29	30	29	24	38	30	42	37	44	100,0
<b>Norte</b>	<b>437</b>	<b>456</b>	<b>510</b>	<b>545</b>	<b>526</b>	<b>639</b>	<b>683</b>	<b>672</b>	<b>844</b>	<b>902</b>	<b>1.020</b>	<b>133,4</b>
Alagoas	133	153	159	201	196	243	343	359	374	318	426	220,3
Bahia	203	263	298	373	351	446	531	581	791	1.085	1.172	477,3
Ceará	203	204	208	215	231	283	314	353	364	388	505	148,8
Maranhão	64	88	80	100	110	137	162	172	189	190	185	189,1
Paraíba	111	89	119	81	112	136	161	157	173	242	282	154,1
Pernambuco	746	887	784	745	840	840	828	865	798	704	594	-20,4
Piauí	40	51	62	52	69	46	72	52	55	58	41	2,5
Rio Grande do Norte	31	48	39	51	67	48	68	106	138	139	138	345,2
Sergipe	68	77	81	74	54	66	82	77	76	83	85	25,0
<b>Nordeste</b>	<b>1.599</b>	<b>1.860</b>	<b>1.830</b>	<b>1.892</b>	<b>2.275</b>	<b>2.000</b>	<b>2.561</b>	<b>2.722</b>	<b>2.958</b>	<b>3.207</b>	<b>3.428</b>	<b>114,4</b>
Espírito Santo	251	261	319	290	323	297	313	351	364	390	376	49,8
Minas Gerais	361	400	509	692	765	815	825	815	749	689	657	82,0
Rio de Janeiro	1.277	1.254	1.421	1.315	1.244	1.297	1.245	1.047	902	723	803	-37,1
São Paulo	2.991	2.977	2.812	2.560	1.853	1.332	1.182	804	754	657	651	-78,2
<b>Sudeste</b>	<b>4.880</b>	<b>4.892</b>	<b>5.061</b>	<b>4.857</b>	<b>4.185</b>	<b>3.741</b>	<b>3.565</b>	<b>3.017</b>	<b>2.769</b>	<b>2.459</b>	<b>2.487</b>	<b>-49,0</b>
Paraná	310	307	402	467	525	630	618	650	691	661	623	101,0
Rio Grande do Sul	258	295	306	282	326	320	277	363	331	321	295	14,3
Santa Catarina	56	58	87	105	108	122	105	114	146	128	123	119,6
<b>Sul</b>	<b>624</b>	<b>660</b>	<b>795</b>	<b>854</b>	<b>959</b>	<b>1.072</b>	<b>1.000</b>	<b>1.127</b>	<b>1.168</b>	<b>1.110</b>	<b>1.041</b>	<b>66,8</b>
Distrito Federal	193	202	160	218	198	168	140	158	191	203	190	-1,6
Goiás	169	186	211	180	228	224	228	220	247	253	298	76,3
Mato Grosso	128	142	142	125	107	129	134	121	124	128	129	0,8
Mato Grosso do Sul	102	82	108	116	106	113	103	129	132	131	93	-8,8
<b>Centro-Oeste</b>	<b>592</b>	<b>612</b>	<b>621</b>	<b>639</b>	<b>639</b>	<b>634</b>	<b>605</b>	<b>628</b>	<b>694</b>	<b>715</b>	<b>710</b>	<b>19,9</b>
<b>Brasil</b>	<b>8.132</b>	<b>8.480</b>	<b>8.817</b>	<b>8.787</b>	<b>8.309</b>	<b>8.361</b>	<b>8.414</b>	<b>8.166</b>	<b>8.433</b>	<b>8.393</b>	<b>8.686</b>	<b>6,8</b>

Fonte: SIM/SVS/MS





PARTE 3

# A AFIRMAÇÃO DO DIREITO A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

## 7. DIREITO GARANTIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...]

II – prevalência dos direitos humanos; [...]

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...]

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; [...]

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; [...]

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; [...]

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança (BRASIL, 1988).

### Quadro 1

#### Resumo das normas e legislação

Preâmbulo, Artigos 2 e 4	Preâmbulo e Artigos 2, 3 e 7	Convenção sobre os Direitos da Criança Artigos 2, 6, 16 e 19	Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas.	Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher	Artigo 1º II, III; artigo 3º I, IV Artigo 4º II, VI, VII, VIII; artigo 5º I, VI, VIII, X, XI, XLIX, LIV, LXI, LXV, LXVI	Lei Caó	ECA	Lei Maria da Penha
CERD	PIDCP	ONU	ONU	ONU	CF	Lei nº 7.716	Lei nº 8069	Lei nº 11.340
<b>1965</b>	<b>1966</b>	<b>1990</b>	<b>1992</b>	<b>1993</b>	<b>1988</b>	<b>1989</b>	<b>1990</b>	<b>2006</b>
<b>Normas e legislação internacionais</b>					<b>Normas e legislação brasileiras</b>			

## 7.1. O que você precisa saber para garantir o direito a uma vida livre de violência

- a) Conselhos Tutelares: situados nos municípios, são estruturas responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos, operando no enfrentamento à negligência, à violência física, à violência psicológica, à exploração sexual e a outras formas de violência contra crianças e adolescentes. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) possui um cadastro com o endereço e telefone dos Conselhos Tutelares do país<sup>17</sup> disponível em seu *site*;
- b) Disque Diretos Humanos – Disque 100: é um serviço de utilidade pública da SDH/PR, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade;
- c) Conselhos de Políticas Públicas: responsáveis pela proposição e fiscalização de políticas públicas, contam com a participação da sociedade organizada. Existem nos três níveis da federação com atuação em diversas áreas. Por exemplo, Conselho de Direitos a Pessoa Humana, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho da Mulher, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT e o Conselho de Combate à Discriminação Racial;
- d) Delegacias especializadas: responsáveis pela prevenção, apuração, investigação, enquadramento legal e solicitação de medidas protetivas de urgência. Há delegacias especializadas de atendimento à mulher, de atendimento ao idoso e de proteção à infância e à adolescência.

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/cadastro-nacional-dos-conselhos-tutelares-1>>.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para tecermos algumas considerações finais sobre o texto apresentado, é importante esclarecermos as diferenças entre *multiculturalismo*, *pluralismo* e *universalismo*, segundo Reis<sup>18</sup>.

O pluralismo é característico de sociedades livres, em que há a convivência pacífica e respeitosa entre pensamentos diferentes, atualmente encontrada nos Estados Democráticos de Direito. Não se pode falar em um pensamento melhor que outro, pois todos são dignos de respeito. O pluralismo combate o pensamento único, o que contraria uma das tendências do processo de globalização (REIS, s.d.).

A Constituição brasileira, em seu preâmbulo, assegura a pluralidade da sociedade nacional:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus (BRASIL, 1988).

O artigo 5º da mesma Carta assegura a liberdade de pensamento, de opinião, de culto, de associação, de ofício, de opção sexual, de casamento, de partido político etc. Entretanto, para que uma sociedade seja plural, as pessoas devem ter a capacidade de optar por esse ou aquele modelo, e essa opção deve ser livre e consciente.

No multiculturalismo, existe a convivência em um país, região ou local de diferentes culturas e tradições. Há uma mescla de culturas, de visões de vida e valores. O multiculturalismo é pluralista, como já se pode observar, pois aceita diversos pensamentos sobre um mesmo tema, abolindo o pensamento único. Há o diálogo entre culturas diversas para a convivência pacífica e com resultados positivos a ambas.

---

<sup>18</sup> REIS, Marcos Vinícius Reis. Multiculturalismo e direitos humanos. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2013.

O multiculturalismo também pode ser universalista, ou seja, permitir a propagação e convívio de diferentes ideias, desde que esteja estabelecido um denominador mínimo, comum entre as partes para o início do diálogo (valores universais). Esse mínimo a ser respeitado são os direitos humanos.

Os casos apresentados nos remetem a atitudes intolerantes baseadas em uma perspectiva local e etnocêntrica em que o multiculturalismo não é levado em consideração. Como exemplo disto pode-se pensar o conceito de família na sociedade atual, na qual há grupos que defendem a ideia de que só existe família se for no padrão “mãe (mulher), pai (homem) e filhos”. A convivência e as situações apresentadas pelas travestis de Salvador desconstruem este conceito e ampliam o tradicional conceito de família a que estamos culturalmente acostumados.

O fato de a casa da Ranella ter um quarto reservado aos clientes; de a principal, senão única, atividade desenvolvida por elas ser a prostituição; e de serem travestis não inviabiliza a construção de uma família. Neste caso, os dados qualitativos demonstram que a relação familiar é claramente percebida.

Do ponto de vista cultural é relevante notar que, apesar de as travestis entrevistadas relatarem que são aceitas “normalmente” em Salvador, é possível perceber as diferentes estratégias utilizadas por elas para se certificarem de que estão seguras em um determinado local. A chegada em um local público faz com que elas se certifiquem se ali realmente não há problemas para travestis frequentarem. O que, se analisado na perspectiva do direito a uma vida livre de violência, já é uma violação em si só. Porém, quando analisado na perspectiva cultural, é algo que faz parte da rotina de vida de cada uma delas.

Ao observarmos o orgulho da Millena ao encontrar uma jovem travesti, percebe-se o quanto deve ser difícil assumir essa identidade de gênero, onde os preconceitos começam em um momento com o qual dificilmente o jovem e a família saberão lidar. O pouco apoio dos familiares e as dificuldades em prosseguir na escola fazem com que a prostituição seja o caminho quase que inexorável para a maioria delas, que não possuem qualquer tipo de apoio.

A (re)criação de uma estrutura familiar entre elas surge como uma alternativa a criar outros laços, que não os consanguíneos, para terem apoio na hora que precisam, que vai desde acompanhar ao hospital para fazer exames de HIV, passar o Natal juntas ou serem companheiras na pista.

Ao olharmos para as travestis que estão na prisão, podemos observar o quanto foi importante para a sua vida a criação de uma “ala” destinada prioritariamente a elas e seus companheiros. A “galeria homoafetiva” permite que elas tenham de fato uma vida livre de violência, onde não são obrigadas a prestar favores sexuais, esconder drogas ou ainda se tornar escravas de alguns presos.

Já os casos de intolerância religiosa revelam o quanto é difícil assumir uma religião que é fortemente discriminada, e na situação apresentada a justiça acabou sendo o maior agente violador.

Dessa forma, é preciso esclarecer que a tolerância não tem relação direta com a demanda por liberdade religiosa, cujo paradigma está associado à secularização do Estado e ao reconhecimento da pluralidade de manifestação de expressão, o que inclui o direito a não ter religião. Assim, a própria temática da tolerância torna-se um problema, tendo em vista que expressa uma ideia de aceitação supostamente harmoniosa da diferença, quando na realidade oculta a possibilidade de constituição de um espaço democrático onde o direito de exercer ou não uma opção religiosa seja efetivamente respeitado (MIRANDA, 2009).

## BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Bruno Cesar. *Nomes e diferenças: uma etnografia dos usos das categorias travesti e transexual*. 2010. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta M.; AMADO, Janaína (Orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. p. 183-191.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 9 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 10 dez. 1969. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/conv\\_int Eliminacao\\_disc\\_racial.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_int Eliminacao_disc_racial.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 07 jul. 1992. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/pacto\\_dir\\_politicos.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm)>.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 06 jan. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 7 out. 2013.

BRASIL. Lei. nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 7 out. 2013.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Americana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código

de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de execução Penal. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 7 out. 2013.

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FONSECA, Claudia; TERTO, Veriano; ALVES, Caleb Farias. *Antropologia, diversidade e direitos humanos*. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

IBGE. *Censo demográfico 2010*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas\\_da\\_populacao/resultados\\_do\\_universo.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/resultados_do_universo.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

INCT-InEAC. *Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa*. Rio de Janeiro: Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, 2009.

KULICK, Don. *Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008.

MALUF, Sônia Weider. Corporalidade e desejo: tudo sobre minha mãe e o gênero na margem. *Revista Estudos Feministas*, a. 1, p. 143-152, 2002.

MIRANDA, A. P. M.; GOULART, J. B. Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 33. Caxambu, 2009. *Anais...* Caxambu: ANPOCS, 2009.

MISSE, Michel. Violência: o que foi que aconteceu? *Jornal do SINTURF*, a. 17, n. 529, 2002.

MISSE, Michel et alii. *Autos de resistência: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: NECVU/UFRJ, 2011. Disponível em: <<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Relatorio%20final%20Autos%20de%20Resist%C3%Aancia.pdf>>.

MOTT, L.; CERQUEIRA, M. F. de. *Os travestis da Bahia e aids: prostituição, silicone e drogas*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1997.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos da Criança*. Nova York, 1959. Disponível em: <[http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao\\_dos\\_Direitos\\_da\\_Crianca.pdf](http://198.106.103.111/cmdca/downloads/Declaracao_dos_Direitos_da_Crianca.pdf)>

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas*. Nova York, 1992. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1992%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20Pertencentes%20a%20Minorias%20Nacionais%20ou%20%C3%89tnicas,%20Religiosas%20e%20Lingu%C3%ADsticas.pdf>>.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*. Nova York, 1993. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-as-mulheres/>>.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acesso em: 10 abr. 2013.

OLIVEIRA, N. M. de. *Damas de paus: o jogo aberto dos travestis no espelho de mulher*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1994.

PEIRANO, Marisa. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

PELÚCIO, Larissa Maués. Travestis: a (re)construção do feminino: gênero, corpo e sexualidade em um espaço ambíguo. *Revista Antropológica*, a. 8, v. 15, n. 1, p. 123-154, 2004.

PELÚCIO, Larissa Maués. *Três casamentos e algumas reflexões: notas sobre conjugalidade envolvendo travestis que se prostituem*. Florianópolis: Estudos Feministas, 2006.

REIS, Marcos Vinícius Reis. *Multiculturalismo e direitos humanos*. Madrid: Universidade Carlos III, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/spol/pdf/ReisMulticulturalismo.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2013.

SDH. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>.

VALE, Alexandre Fleming Câmara. *O vôo da beleza: travestilidade e devir minoritário*. 2005. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em: <[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_web.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

WASELFISZ, Julio Jacob. *Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2012. Disponível em: <[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_cor.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2013: mortes matadas por arma de fogo*. Rio de Janeiro: Cebela, Flacso, 2013. Disponível em: <[http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013\\_armas.pdf](http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf)>. Acesso em: 10 de outubro de 2013.



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura

Cooperação  
**Representação  
no Brasil**

Secretaria de  
Direitos Humanos

G O V E R N O F E D E R A L  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA